

# Cadeia do Limoeiro – Da Punição dos Delinquentes à Formação dos Magistrados

- outubro de 2013 -





# **Agradecimentos**

• Exposição

Design

Alexandra Wheelhouse Fortunato

+351 933 078 673

@website

Impressão

9imagem – print solutions

e-Book

Design

Joana Matos Caldeira

- Arquivo Histórico do Ministério da Justiça
- Arquivo Contemporâneo do Ministério das Finanças
- Arquivo Municipal de Lisboa
- Biblioteca Nacional de Portugal
- Cinemateca Portuguesa Museu do Cinema
- Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas
- Gabinete de Estudos Olisiponenses
- Hemeroteca Municipal de Lisboa
- Museu da Polícia Judiciária
- Museu do Fado
- Museu Nacional do Traje
- UPATD / ADT / Centro de Documentação e Arquivo Geral da Polícia Judiciária
- Bernardo Fisher Sá Nogueira, Juiz Conselheiro Jubilado
- Madalena Marques dos Santos, Assistente Convidada da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
- Dr.ª Maria Rosa Pacheco Machado
- Nuno Alexandre Lanção Martins
- Vítor Manuel Dias Gomes Pimenta
- José Lino dos Santos Pereira

### Ficha Técnica

### Nome do caderno:

Cadeia do Limoeiro – Da Punição dos Delinquentes à Formação dos Magistrados (outubro 2013)

# Categoria:

Catálogo da Exposição

# Conceção e organização:

António Pedro Barbas Homem (Professor Catedrático, Diretor do Centro de Estudos Judiciários)

Edgar Taborda Lopes (Juiz de Direito, Coordenador do Departamento da Formação do CEJ)

Miguel Romão (Docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa)

Isabel Maria Barbosa Ferreira (Técnica Superior da Divisão do Centro de Documentação do CEJ)

Maria de Fátima Oliveira da Costa Franco (Técnica Superior da DGRSP)

Maria Isabel Ventura Fortunato (Assistente Técnica do CEJ)

Maria Teresa de Noronha e Távora Pinheiro Torres (Técnica Superior, responsável pela Área Norte do Arquivo Histórico DGRSP)

Paula Cristina Carvalho Tomás (Chefe de Divisão do Centro de Documentação do CEJ)

Paulo Jorge Antunes Santos Adriano (Técnico Superior, responsável pela Área Sul do Arquivo Histórico DGRSP)

### Revisão científica:

Miguel Romão (Docente da FDUL)

### Revisão final:

Edgar Taborda Lopes (Coordenador do Departamento da Formação do CEJ, Juiz de Direito)

Joana Caldeira (Técnica Superior do Departamento da Formação do CEJ)

## Nota:

Foi respeitada a opção dos autores na utilização ou não do novo Acordo Ortográfico

# ÍNDICE

Introdução à Exposição	<b>7</b>
Limoeiro: cronologia	13
A Evolução das Penas	19
O Limoeiro nos relatos deixados dos séculos XVIII e XIX	31
História do Limoeiro	37
Evolução Arquitetónica	45
Presos famosos	51
Manuel Maria Barbosa du Bocage	53
Diogo Alves	59
Maria José	65
José Cardoso Vieira e Castro: a tragédia da rua das flores	71
Pedro António Correia Garção	77
Almeida Garrett	81
Francisco de Mattos Lobo	85
João Brandão	91
A Antropometria e a Fotografia na Identificação de Presos	97
Degredo Ultramarino	105
As Cadeias Civis de Lisboa	111
Trabalho prisional	115
Assistência social e religiosa	121
Limoeiro, Centro de Estudos Judiciários e formação de magistrados	131
Bibliografia	141

# NOTA:

Pode "clicar" nos itens do índice de modo a ser **redirecionado** automaticamente para o tema em



Clicando no símbolo existente no final de cada página, será **redirecionado** para o índice.

# **ÍNDICE DE IMAGENS**

magem 1 – Enxovia n.º 1	27
magem 2 – A Casa Forte	27
magem 3 – Páteo das Oficinas	28
magem 4 – O parlatório	28
magem 5 – A prisão n.º 3	29
magem 6 – Um quarto particular	29
magem 7 – A enfermaria	30
magem 8 – Nas oficinas	30
magem 9 – Morte do Conde Andeiro	41
magem 10 – Terramoto de Lisboa, 1755	41
magem 11 – Grande fuga da Cadeia do Limoeiro, 1847	42
magem 12 – Enterro do bombeiro que morreu no incêndio do Limoeiro, 1919	42
magem 13 – Entrada do Centro de Estudos Judiciários	43
magem 14 – Cadeia do Limoeiro, 1911	47
magem 15 – Imagem de 1922, onde se pode observar a parte do Limoeiro atin	gida
oelo incêndio de 1919	47
magem 16 – Obras realizadas em 1948 na Cadeia do Limoeiro pelos reclusos	das
Cadeias Civis Centrais de Lisboa	48
magem 17 – Apesar do primeiro projeto para a reestruturação do Limoeiro data	r de
1932, a fachada principal do edifício apenas estaria concluída em 1949	48
magem 18 – Cadeia do Limoeiro, entrada principal (princípios do século XX)	49
magem 19 – Cadeia do Limoeiro, pátio	49
magem 20 – Incêndio na Cadeia do Limoeiro, 1933	50
magem 21 – Fachada da Cadeia do Limoeiro, vista da Rua da Adiça	50
magem 22 – Manuel Maria Barbosa du Bocage	55
magem 23 – Assento de Manuel Maria Barbosa du Bocage	55
magem 24 – Diogo Alves	61
magem 25 – Aqueduto da Águas Livres	61
magem 26 – Assento de Diogo Alves	<b>62</b>
magem 27 – Frontispício da obra Maria! Não me mates que sou tua mãe, de Car	nilo
Castelo Branco	67



Imagem 28 – Assento de Maria José	67
Imagem 29 – A Casa Forte	73
Imagem 30 – Assento de José Cardoso Vieira e Castro	73
Imagem 31 – Frontispício da Obra Poética de Correia Garção	79
Imagem 32 – O Conselheiro João Baptista de Almeida Garrett	83
Imagem 33 – Francisco de Mattos Lobo, assassínio de D. Adelaide Filipe da Costa	e sua
família	87
Imagem 34 – Assento de Francisco de Mattos Lobo	87
Imagem 35 – João Brandão	93
Imagem 36 – Posto antropométrico da Cadeia do Limoeiro	104
Imagem 37 e 38 – Fotografias de presos, início do século XX	104
Imagem 39 – O embarque dos degredados para África, em 06 de agosto de 1904.	109
Imagem 40 – Os degredados de Angola	109
Imagem 41 – Aspetos dos presos da Cadeia do Limoeiro, em trabalho em osso,	, 1927
	119
Imagem 42 – Aspetos dos presos da Cadeia do Limoeiro, em trabalho de sapa	ateiro
1927	119
Imagem 43 – Oficina de Alfaiate (década de 50)	120
Imagem 44 – Oficina de Sapataria (década de 50)	120
Imagem 45 – Presos a assistir à celebração de missa na capela do Limoeiro	126
Imagem 46 – Fotografia que regista a visita do Cardeal Patriarca em 18 de ma	rço de
1968, recebido pelo então Diretor da Cadeia, Gaspar de Abreu Castello Branco	126
Imagem 47 – Mapas estatísticos dos serviços de Assistência Religiosa, 1948 – 195	0
	127
Imagem 48 – Mapas estatísticos dos serviços de Assistência Religiosa, 1948 – 195	0
	127
<b>Imagem 49</b> – Mapas estatísticos dos serviços de Assistência Religiosa, 1948 – 195	0
	128
Imagem 50 – Ofício da Paixão, Pauta de música (incompleta)	128
<b>Imagem 51</b> – Missa de <i>requiem</i> (cantada, com instruções para a missa de 02/11/	1963
	129
Imagem 52 – Termo de baptismo, 1951	129
Imagem 53 – Processo de casamento, 1952	130
Imagem 54 – Juiz Conselheiro António Miguel Caeiro no discurso da sua posse	como
nrimeiro Diretor do CEL Da esquerda para a direita. Pedro de Sousa Macedo (Mi	inistra



ca) e António José Simões de Oliveira (Presidente do Supremo Tribunal Admi-
nistrativo)
Imagem 55 – Posse do primeiro Diretor de Estudos, Procurador-Geral Adjunto Álvaro
Laborinho Lúcio perante o Diretor Juiz Conselheiro António Miguel Caeiro e o
Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, Juiz Conselheiro António José Simõe
de Oliveira133
Imagem 56 – O Piano
<b>Imagem 57</b> – O elétrico 28 <b>13</b> 9





# C E N T R O DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

Rei, capitão, soldado, ladrão: uma velha fórmula das brincadeiras infantis pode ser um bom mote para iniciar um texto de apresentação do Catálogo da Exposição *Cadeia do Limoeiro: da punição dos delinquentes à formação dos magistrados*.

Lugar de reis e de capitães, o Limoeiro foi também e longamente lugar de cativeiro, breve ou longo, de ladrões e de outros delinquentes, bem como dos seus guardas. Paradoxo de um edifício "do Limoeiro" e que não tem limoeiros é sem dúvida a saborosa lição de outros tempos — do tempo longo, como gostam de dizer os historiadores — em que a função das instituições permanece em novos lugares. Não sabemos onde se situava e qual foi exactamente a mais antiga prisão do Limoeiro, antes de se transferir para o edifício que é, finalmente e desde 1979, a sede do Centro de Estudos Judiciários.

Sabemos que a cadeia do Limoeiro conheceu muitas formas, que as velhas estruturas desabaram com o terramoto setecentista e que sobre essas ruínas foram sendo construídas novas edificações, por sua vez sucessivamente alteradas por incêndios, intervenções de recuperação de arquitectura e de engenharia.

O tempo, escreveu-o uma grandes romancistas do século XX, é um grande escultor.

Não apenas de estruturas físicas, que desafiam sucessivas gerações de homens. Mas o tempo é também escultor dos espíritos.

Um mesmo edifício teve assim várias finalidades e, mesmo enquanto prisão, à função prisional foram dados diferentes sentidos.

Desse tempo mais antigo e anterior ao constitucionalismo liberal recordamos um dos mais célebres detidos do Limoeiro: o poeta Bocage, José Maria.

O assento da sua entrada na cadeia do Limoeiro é similar à de centenas de outros detidos, célebres e anónimos, por vezes célebres no seu tempo e anónimos para nós. A descoberta deste documento foi o ponto de partida para esta exposição.

No tempo de Bocage, a prisão é essencialmente um lugar transitório, um espaço de detenção antes do julgamento ou de guarda dos condenados até ao cumprimento da pena definitiva, fosse a pena de morte, alguma pena corporal ou o degredo.

Para o direito do antigo regime, a prisão não é um castigo. Apenas com o liberalismo e a valorização da liberdade como primeiro bem político virá a ideia de tornar a pena de privação da liberdade como o castigo por excelência, tornando as prisões o lugar de expiação do castigo de delinquentes, primeiro, e de educação, depois.

Nesta exposição começa-se por se recordar o tempo de Bocage, se evocam textos legais, doutrinais e jurisprudenciais de uma época em que os processos célebres — ou mediáticos como hoje diríamos —, o da tentativa de regicídio ou dos Távoras, dos pescadores da Trafaria, do vinho do Porto e tantos outros, não tinham as garantias da legalidade e do juiz



natural ou legal. A este respeito, recorde-se um livro e o seu autor. João Tomás de Negreiros, o autor do primeiro comentário ao livro V das Ordenações Filipinas (que entraram em vigor em 1603), o volume dedicado aos direitos penal e processual penal, terá morrido no Limoeiro, vítima do seu desabamento no terramoto de 1755, condenado pela mão implacável do Marquês de Pombal, por, enquanto advogado, ter defendido interesses contrários à legislação comercial pombalina.

Contudo, de modo contraditório com esta situação, alguns livros e sentenças que aqui recordamos certamente farão pensar que a imagem de um direito arbitrário estará longe da realidade em relação aos processos comuns, não políticos.

Do tempo de Bocage para o século XIX o edifício mantém-se, mas ao longo deste século transforma-se o sentido e a função das penas e dos castigos. Todas as constituições oitocentistas contêm disposições acerca das prisões, no quadro do movimento humanitarista. Princípios da legalidade dos crimes e das penas, da culpa, do juiz legal, proibição de penas cruéis e infamantes, humanidade e proporcionalidade das penas, estas são algumas das inovações do constitucionalismo oitocentista. As constituições e as leis penais sempre determinaram que as prisões fossem limpas e arejadas, lugares onde presos condenados e em prisão preventiva estivessem separados, como separados deviam estar homens das mulheres e das crianças.

Mas entre as boas intenções normativas e as reformas efectivas existiu uma distância assinalável. Algumas das imagens e dos testemunhos recolhidos nesta exposição demonstram os limites dos textos normativos perante a crueza da realidade.

De outro lado, é sem dúvida intrigante que em Portugal convivam tantas lendas negras acerca da sua história, com outras de sentido contrário – em especial, a dos brandos costumes dos portugueses.

A implementação do liberalismo e a guerra civil foram um tempo de interregno – mas das regras civilizacionais. A prisão de Almeida Garrett e de outros liberais não pode fazer esquecer o dramatismo das condenações e punições arbitrárias, de um e de outro lado das barricadas políticas da guerra civil e das revoluções da primeira metade do século XIX.

O sistema penal e as suas prisões estiveram sempre ao serviço do Estado. Em épocas de ditadura ou de excepção, o sistema penal é um instrumento fácil de comunicação com a opinião pública. O lugar do castigo, a publicidade da punição, a visibilidade e o simbolismo da pena são instrumentos de uma política do Estado, de uma biopolítica, uma vez que o corpo é necessariamente o principal destinatário das penas. Neste aspecto, como também aqui se



recolhe, a falta de condições de higiene e de salubridade da cadeia do Limoeiro acompanha toda a sua história.

Muitas das reformas humanitaristas apenas lentamente serão executadas.

A história de uma cadeia é assim um bom instrumento para o conhecimento da evolução das leis penais e das suas instituições.

O projecto político do liberalismo no plano penal terá como maior feito a abolição da pena de morte e a codificação penal. O humanitarista não vacila, mesmo perante a gravidade dos actos dos grandes criminosos do século XIX. Muitos passaram, como se recorda, pelo Limoeiro a caminho dos seus destinos finais. Antes, como agora, muitas das sentenças aplicadas a estes criminosos foram discutidas e criticadas pela opinião pública, por vezes de modo apaixonado. Como exemplo mais evidente, a benévola condenação aplicada ao crime de Vieira de Castro, certamente surpreenderá o leitor dos nossos dias.

Muitos dos textos e objectos expostos nesta exposição lembram-nos, assim, que a realização do direito penal exige uma administração punitiva, com os seus aparelhos de poder, os seus juízes, acusadores, defensores, instrumentos de identificação, catalogação, comunicação e educação.

De outro lado, com a construção da Penitenciária de Lisboa e de outras cadeias por todo o país a cadeia do Limoeiro vai perdendo importância e centralidade.

A transformação do Limoeiro em escola de formação de magistrados foi uma feliz determinação do regime democrático. Devoluto em 1979 e objecto de obras que se prolongam por uma década, o edifício ainda conserva muitas marcas da sua antiga condição. E tal como ninguém educado leva os visitantes ilustres a visitar zonas menos nobres da sua casa, também a actual direcção do CEJ se dispensa de conduzir o visitante às traseiras do edifício, onde velhos barrações oitocentistas e novecentistas desafiam o tempo e a lei da gravidade, ruínas que não desabam e velhas carcaças que sucessivas direcções não estão autorizadas a destruir, demolir ou abater, mas que eram os espaços de oficinas prisionais, saídos dos tempos de que se fala neste Catálogo.

Mais importante do que as estruturas físicas, o Centro de Estudos Judiciários é uma instituição humana. As opções constitucionais de 1976 e legais de 1979 mantém-se no essencial, da selecção e formação inicial conjunta de juízes e de procuradores à formação contínua de magistrados e de outros profissionais do Direito.

Anuncia-se um novo período para a o CEJ e para o Limoeiro. Que o CEJ se vá sedear em antigo tribunal, o da Boa Hora, com muitas outras histórias para contar, é sem dúvida uma oportunidade por permitir discutir, para além dos espaços, o futuro da formação dos



magistrados. Mas uma oportunidade também, como esta exposição já demonstra, para inventariar e estudar criticamente a memória da justiça. O CEJ não deve ser o único depositário de uma tradição que, e muito bem, tantas instituições do Estado estão hoje a cuidar. Tribunais superiores, entidades responsáveis pelo ministério público, prisões, polícias, registos, entre outras, têm hoje a preocupação de preservar e cuidar do património a seu cargo. Perante décadas de desinteresse, esta é uma excelente notícia. A missão do CEJ não é a de se substituir a estas instituições e políticas. Mas, como se vê já por esta exposição, realizada com a Direcção-Geral da Reinserção e Serviços Prisionais, o CEJ pode colocar o saber crítico e o entusiasmo criativo dos seus funcionários e a competência e conhecimentos de académicos e outros profissionais ao serviço de uma causa comum: construir conhecimento crítico, o mais sólido suporte para o avanço do Direito e da Justiça.

Este texto deveria terminar com uma longa lista de agradecimentos. Estes constam discriminadamente no final deste Catálogo. Aqui fica o reconhecimento, em nome do Centro de Estudos Judiciários e no meu próprio, a todos os que colaboraram para tornar possível esta Exposição e o seu Catálogo, bem como a todas as instituições e pessoas que cederam materiais para a mesma.

António Pedro Barbas Homem







# C E N T R O DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

# Do séc. XIII ao Séc. XV

No sítio do Limoeiro existiu um edifício, chamado de *Paço-a-par-de-S.Martinho*, por se situar frente à igreja de S. Martinho que serviu de residência régia, pelo menos desde o tempo de D. Afonso III até ao séc. XV. Foi também denominado de *Paço dos Infantes* por ter sido residência dos filhos de D. Pedro e de D. Inês de Castro ou dos filhos de D. João I. Também durante o séc. XIV, ficou conhecido por *Paço da Moeda*, por se ter instalado ali, em edifício contíguo ao Paço, a Casa da Moeda.

### Finais do Séc. XV até Séc. XVII

No tempo de D. João II, o Paço de S. Martinho, sede do *Desembargo do Paço* já funcionava como cadeia e ganhou novo nome, passando a *Paço do Limoeiro* ou apenas *Limoeiro*, em alusão a uma árvore que se supunha existir no local.

D. Manuel I fez junto da Igreja de S. Martinho os *Paços da Casa da Suplicação e do Cível* e *Cadeia do Limoeiro*, onde antes fora a Casa da Moeda. O Limoeiro tinha assim dupla função, cárcere em baixo e tribunal em cima, mantendo-se assim até ao séc. XVIII. Como cadeia, o Limoeiro tinha dois sectores: a *cadeia da cidade* e a *cadeia da corte* pelo que também era denominada de *Cadeias do Limoeiro*.

# Séc. XVIII

A 1 de novembro de 1755 Lisboa foi atingida por um violento terramoto. O Limoeiro ficou seriamente danificado produzindo-se a derrocada total da Cadeia da Cidade e parcial da Cadeia da Corte.

Em 1758 a Cadeia da Corte já se encontrava reabilitada e o Tribunal da Casa da Suplicação mudou-se para junto do Rossio.



1828 - 1834

Durante o período da guerra civil travada em Portugal entre liberais constitucionalistas e absolutistas sobre a sucessão real, foram presas no Limoeiro ou degredadas milhares de pessoas, e muitas executadas.

1849

As Cadeias Civis de Lisboa, compreendiam as Cadeias do Limoeiro e a Cadeia do Aljube.

1852

A designação das Cadeias Civis de Lisboa é alterada para *Cadeias Civis da Capital* sendo o Aljube, de início, uma prisão mista e, mais tarde, penas de mulheres.

1914 - 1956

A composição e estrutura do núcleo de estabelecimentos prisionais denominado por Cadeias Civis da Capital ou de Lisboa foi evoluindo ao longo dos tempos, em função das alterações dos serviços prisionais:

- em 1914 a Cadeia de Monsanto, passa a constituir uma dependência da Cadeia do Limoeiro, constituindo estas, juntamente com o Aljube, o conjunto de Cadeias Civis de Lisboa;
- O aumento da população feminina levou à criação em 1918 da Cadeia das Mónicas,
   e em 1934 a Prisão do Forte de Caxias é integrada no conjunto;
- Em 1945 as Cadeias Civis de Lisboa foram divididas em dois grupos, (Limoeiro e Mónicas / Monsanto e Caxias), cada um com a sua própria direção;
- Com o tempo este regime mostra-se deficiente e, em 1953, há novas alterações passando o Limoeiro e as Mónicas a Cadeia Comarcã de Lisboa, que juntamente com Monsanto e Caxias integram as Cadeias Civis de Lisboa;



Finalmente em 1956 desaparece a designação de Cadeias Civis de Lisboa e permanece a designação de Cadeia Comarcã de Lisboa que é composta pelo Limoeiro – secção masculina – e pela Cadeia das Mónicas – secção feminina. A Cadeia de Monsanto e a Prisão-Hospital de Caxias tornam-se estabelecimentos prisionais independentes.

1974

O edifício do Limoeiro ainda se manteve em funcionamento após o 25 de abril de 1974. Em julho desse ano, dá-se o seu encerramento, com a transferência dos presos que aí se encontravam para outro estabelecimento prisional.

Tendo acolhido, transitoriamente, alguns portugueses retornados das antigas colónias africanas, as instalações do Limoeiro estiveram durante alguns anos desocupadas.

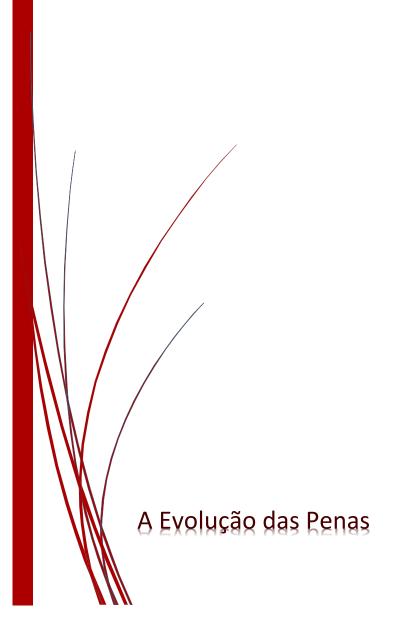
1979 -

Em dezembro de 1979 as instalações da antiga cadeia foram atribuídas ao *Centro de Estudos Judiciários* mantendo-se assim até aos dias de hoje.





# C E N T R O DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS



# C E N T R O DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

# O nascimento da prisão como pena

A prisão como pena só teve aplicação generalizada a partir da segunda metade do século XVIII, como consequência das ideias filosóficas da época, designadamente de Beccaria, Howard e Bentham.

Até aqui a prisão era essencialmente o lugar onde o preso aguardava julgamento ou a execução da pena – normalmente corporal, patrimonial ou de degredo –, servindo num caso ou noutro como meio de coerção para o cumprimento das sanções pecuniárias. Alguns castigos corporais implicavam necessariamente a privação de liberdade, tais como os trabalhos forçados nas suas variadas formas (galés, minas, pedreiras, etc.), mas aqui a prisão era somente um meio de execução da própria pena.

As condições das prisões eram geralmente precárias, mas variando segundo as circunstâncias e a categorias das pessoas em causa. A reclusão tanto podia ter lugar em castelos ou fortalezas como em masmorras subterrâneas, poços, casas abandonadas, etc. A sustentação dos presos ficava normalmente a cargo da caridade, quando os próprios não dispunham de meios próprios.

Um processo de humanização das penas é uma realidade do século XVIII. A exposição pública do condenado foi diminuindo e a aplicação da justiça penal começou a ser mais comedida, deixando-se de assumir publicamente a parte de violência que está ligada ao seu exercício. Na Europa começa também a levantar-se uma onda de contestação relativamente ao tratamento desumano que era dado aos condenados, ao uso da tortura e ao recurso à pena de morte. Inicia-se uma nova era na aplicação da justiça: a execução da pena deveria atingir mais a vida do que simplesmente o corpo, deveria atingir a alma do condenado.

A prisão, a perda da liberdade que surgia como uma reação natural perante os valores do novo tempo, viria assim a tornar-se uma pena comum a partir do final do século XVIII, de ambos os lados do Atlântico. O Código Penal do estado da Pensilvânia, nos Estados Unidos, substitui os castigos corporais pela prisão e o Código Penal Francês de 1791 viria a ter o mesmo sentido. A prisão como pena disseminar-se-ia finalmente pela Europa.

Nos doutrinadores da época, entre outros, avultava o inglês John Howard que, no seu relatório *The state of the prisons in England and Wales* (1777), enfatizava também que as condições de encarceramento deveriam ser uma preocupação daqueles que defendessem a necessidade de aumentar a eficiência da prisão sobre o comportamento dos reclusos, respondendo a um dever simultâneo de humanidade e de racionalidade punitiva.



# A vida nas prisões em Portugal

As penas previstas nas Ordenações do Reino – que, no campo penal, estiveram em vigor entre 1447 e 1852, com diversas derrogações – eram severas e bastante variadas, destacando-se a perda e o confisco de bens, as penas pecuniárias, o degredo interno, ultramarino e para "as galés", a expulsão do Reino, os açoites e o corte de membros, a "morte atroz" (como a por esquartejamento) e a "morte natural" (habitualmente pela forca). Mas, numa época em que a sociedade se dividia claramente em grupos sociais, não poderiam ser submetidos às penas consideradas vis os que gozassem de privilégios, como os fidalgos, os cavaleiros, os doutores em cânones ou leis, os médicos, os juízes.

A entrada na prisão, a aguardar julgamento ou a execução da pena definitiva, seguirse-ia a uma captura executada pelos meirinhos. Competia a estes, entre outras atribuições,
conduzir os detidos à cadeia e ao tribunal e fiscalizar os próprios carcereiros, que tutelavam a
prisão e o quotidiano dos presos. No Alvará de 28 de abril de 1681, que institui o Regimento
dos Carcereiros, alargando as regras das Ordenações, regulamenta-se o seu provimento nos
cargos, as remunerações e os registos obrigatórios. Quando a privação da liberdade tivesse
lugar em castelos ou fortalezas, os reclusos ficariam sob guarda e responsabilidade dos
alcaides.

De acordo com as Ordenações, os reclusos eram proibidos de praticar jogos de azar e de deter objetos considerados perigosos e, necessariamente, eram obrigados a obedecer aos seus carcereiros. A lei fixava também a importância que cada preso devia pagar pelo encarceramento, pelo uso de acomodações mais confortáveis e mesmo pela sua soltura, bem como o destino a dar às importâncias cobradas. Esta regulamentação abrangia não só o carcereiro da Corte, mas também os das cidades e vilas e ainda os alcaides. A aplicação de tal imposto permitia a prática dos maiores abusos e fraudes, conforme os diversos relatos que se conhecem, mas só foi revogada pelo Decreto-Lei n.º 40 876, de 24 de novembro de 1956 (art. 40.º).

Era ao preso que cabia desde logo garantir a sua sustentação, tal como o pagamento da viagem para o embarque em Lisboa, quando condenado ao degredo. Se tal não fosse possível, caberia às Misericórdias o sustento dos designados "presos pobres", que também custeavam os enterros dos presos desvalidos.

O regime prisional permita na prática a mais completa promiscuidade. Homens e mulheres, adultos e crianças, julgados e a aguardar julgamento, presos por crimes graves e por crimes leves frequentemente conviviam nos mesmos espaços.



Na cadeia ficavam sujeitos à autoridade dos juízes das prisões, designados pelos carcereiros de entre os reclusos, "juízes" que tinham sob suas ordens o escrivão, o barbeiro, os varredores e o muxingueiro, também presos.

As acomodações eram em regra exíguas, sem condições de higiene e com excesso de presos, o que, no Limoeiro, para dar espaço à vida diurna, significava remover as tarimbas para um canto da enxovia ou para uma das demais salas da prisão, voltando à noite a ocupar com os leitos a mesma área. A certo momento, criam-se "bailiques" fixados nas paredes, que seriam levantados durante o dia e novamente repostos à noite, para acolher o sono dos presos.

Havia também nesta cadeia dependências mais pequenas e quartos individuais, mas só para quem podia pagar um valor mais elevado de carceragem.

A abolição definitiva dos açoites e todas as demais penas cruéis e de confisco, determinada pelos textos constitucionais do Liberalismo, deixou o quadro das reações penais reduzido às penas de morte, de trabalhos públicos, de degredo, de desterro, de prisão e de multa. Com a publicação em 10 de dezembro de 1852 do primeiro Código Penal Português, tornou-se ainda mais claro este quadro punitivo assente maioritariamente na prisão, no degredo e na multa, vindo a ser as penas de morte e de trabalhos públicos formalmente abolidas em 1867, mesmo se o ocaso definitivo dos trabalhos públicos venha a datar de 1884. Contudo, muito trabalho havia a desenvolver, já que os edifícios prisionais continuavam a pautar-se pela falta de segurança, ruína e insalubridade que acabaram por motivar diversas tentativas de uma reforma ambiciosa de construção de novos estabelecimentos prisionais, em especial de acordo com o novo modelo internacional de "prisão penitenciária", presumindo o isolamento celular do recluso e trabalho obrigatório, mas que acabaram por não se concretizar na sua totalidade.

Além do desgaste físico, a prisão provocava também a degradação moral, tornando-se uma autêntica "escola do crime", na medida em que conviviam intimamente vários tipos de criminosos com indivíduos inocentes ou apenas suspeitos. Esta era a realidade da cadeia do Limoeiro oitocentista. De acordo com uma leitura limitada do princípio da igualdade perante a lei, os "ricos", mediante pagamento de uma certa quantia, dormiam em camas separadas, nas dependências da parte alta do edifício. Esta referência é de particular interesse tendo em conta que a "alta do edifício" representava a diferença entre ter um mínimo de condições no quotidiano ou não. Na cave, em oposição, situavam-se as enxovias, onde se amontoavam indivíduos que não viam a luz do dia.



Em 1891, Gomes de Brito descreve a penosa situação e ambiente degradado em que vivem os reclusos do Limoeiro e do Aljube: "Continua a cadeia do Limoeiro a ostentar cinicamente a nossa miséria e a dos desgraçados que o vício ou o crime lá tornam reclusos; continua a cadeia do Limoeiro, ali, à beira da via pública e a do Aljube, em circunstâncias idênticas, a escandalizar a moral e a civilização, servindo de exício à ilustração da primeira cidade do reino, e de vergonha à incúria e à criminosa indiferença dos que nela administram a nação".

A situação vivida na cadeia do Limoeiro terá mesmo sofrido um agravamento durante a década de 1890, com a entrada de muitos indivíduos presos por motivos políticos e de opinião. A revolta dos presos do Limoeiro, ocorrida a 24 de outubro de 1891 e com grande divulgação na imprensa da época, alertou a opinião pública para a situação vivida neste estabelecimento prisional. Critica-se sobretudo o facto de não existir separação entre os condenados de acordo com o crime praticado, mesmo se esta deveria ser implementada, de acordo com as regras em vigor.

De entre a população lisboeta existem indivíduos que tomam o partido dos detidos, outros colocam-se do lado dos guardas, mas todos são unânimes em afirmar ser insustentável a continuação desta prisão no estado em que se encontrava. A divisão dos presos de acordo com o delito e a idade, para fazer frente ao que se afirma ser o desenvolvimento espantoso da pederastia nesta cadeia, é a exigência mais fortemente reclamada. A primeira "Casa de Correcção" para menores abriu em Lisboa em 1871, mas tal não significou necessariamente a ausência de menores no Limoeiro desde então.

Face ao estado degradado das prisões portuguesas, a necessidade da sua reforma é recorrentemente afirmada ao longo do século.

Em 1857, considerando a necessidade de melhorar o estado das cadeias, não só a nível das instalações, mas também a sua administração e policiamento, o Ministério dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça nomeia uma comissão para estudar e indicar as melhores medidas a desenvolver para a reforma das prisões (pelo Decreto de 30 de dezembro de 1857).

Esta comissão deve também dar o seu parecer sobre a concretização da outra linha definida para a ação governativa a nível do sistema penal: a construção de uma prisão penitenciária em Lisboa ou no Porto. A comissão deverá indicar dois locais onde possam ser construídas as novas cadeias necessárias para albergar a população prisional portuguesa e, de forma muito pragmática, solicita-se que diga de onde deverá sair o dinheiro necessário para a concretização destes propósitos e qual o organismo que se deverá encarregar da administração das prisões.



Quase três décadas depois, abrirá finalmente a Penitenciária de Lisboa (1885), estabelecimento pensado e construído de raiz de acordo com as novas ideias sobre a pena de prisão e a reforma dos delinquentes, mas começará a ser alvo de críticas pouco tempo depois da sua abertura. As acusações são as de que a Penitenciária, longe de promover a recuperação dos que lá se encontram a cumprir pena, debilita-os física e mentalmente e o isolamento a que são sujeitos fomenta a tuberculose e a loucura.

Elemento fulcral das conceções sobre o crime e a justiça criminal, à prisão era agora atribuída a função de modificar comportamentos e reformar homens. Foi vasta a preconização de reformas de modo a que a prisão pudesse cumprir a função que lhe era atribuída. Mas a capacidade por parte do poder em fazer passar rapidamente estas medidas do campo das intenções para o campo das realizações concretas revelou-se, porém, muito escassa. Quando, finalmente, se tornaram realidade, surgiam já como desadequadas às novas formas, entretanto encontradas pela sociedade, para analisar, explicar e lidar com os problemas que surgiam no seu interior, nomeadamente no campo da criminalidade.

Para além da construção da nova Penitenciária, no virar do século XIX para o século XX pouco se tinha alterado em relação ao péssimo estado em que se encontrava a generalidade das prisões portuguesas. O aumento do recurso às penas de prisão afastara qualquer hipótese de reformar globalmente os estabelecimentos prisionais e as medidas parcelares, visando uma melhoria das condições prisionais, produziam escassos ou mesmo nenhuns resultados, tendo em conta os amplos propósitos e as intenções enunciadas no campo da política penal.

Em todo o caso, entre 1867 e 1884 iniciou-se um esforço legislativo sobre o direito penitenciário que a República retomaria, alterando, pontualmente, o sistema de execução das penas, em especial no caso dos menores e dos vadios. Mas a grande reforma prisional datará apenas já de 1936, procurando concretizar a necessidade, reconhecida desde há décadas, de individualizar a execução da pena, uma vez que os meios para neutralizar as tendências, vícios ou defeitos que se propõem combater com a pena de prisão devem refletir necessariamente a diversidade de tais tendências, vícios ou defeitos.

Neste sentido, o diploma reconhece o papel do trabalho na ressocialização do delinquente, afirmando no Preâmbulo que (o) trabalho foi sempre uma escola de virtude e, portanto, um instrumento de regeneração e da recuperação social dos condenados. Deve o trabalho do preso ser remunerado como estímulo e porque é de justiça que o seja. A remuneração em todo o caso não será entregue integralmente ao preso. Uma parte destina-se ao Estado para pagamento da manutenção do preso, uma outra será para o pagamento da indemnização às vítimas do delito, e uma outra parte será destinada ao próprio preso,



reservando-se desta uma importância para lhe ser entregue quando sair da prisão, constituindo um pecúlio. Todavia, o trabalho não é suficiente por si próprio, não se devendo desprezar qualquer outro meio que contribua para a regeneração do delinquente. Por isso se organiza a assistência religiosa e moral, que sempre têm sido consideradas como podendo atuar sobre o carácter do homem e, portanto, sobre a regeneração do delinquente.

A Reforma de 1936 previu também a criação de colónias de refúgio e albergues. Os albergues teriam como fim dar *pousada por alguns dias, poucos dias, a presos libertados ou indigentes;* teriam também a função de garantir o acolhimento de famílias dos presos, quando os fossem visitar. As colónias seriam destinadas a *dar trabalho a antigos condenados postos em liberdade definitiva ou condicional e que se encontrem sem recursos ou ocupação* (v. ponto 48 do Preâmbulo). Além disso, é confiada à Associação do Patronato a assistência moral e material aos reclusos e às suas famílias, durante a prisão e depois desta.

O diploma de 1936 criou ainda junto dos estabelecimentos prisionais de maior população a categoria dos assistentes e auxiliares sociais, destinados especialmente a proceder a inquéritos acerca dos reclusos, a acompanhar estes na sua vida prisional e a velar por eles depois de colocados em liberdade definitiva ou condicional, tendo insistido em que o respectivo recrutamento se fizesse entre pessoas idóneas especialmente preparadas com um curso de serviço social, ministrado em escola pública ou privada.

Não obstante a clareza sistemática da reforma, foi lenta e em alguns pontos incipiente a sua concretização. Outras das suas regras, reveladoras do espírito da época, tornam-se especialmente controversas, como o recurso à prisão como medida de segurança e não apenas como pena decretada judicialmente pela prática de um crime ou a criação da categoria do "delinquente de difícil correção", bem como a abertura que consagra à existência de presos políticos e por delito de opinião.

A par da reforma legal, inicia-se também nesta década de 30 um esforço concertado de reorganização das instalações prisionais portuguesas, levando à construção de dezenas de novas prisões, segundo os planos da designada Comissão das Construções Prisionais (onde se encontram, por exemplo, o professor de Direito José Beleza dos Santos e os arquitetos Cottinelli Telmo e Rodrigues Lima), e consubstanciando a divisão entre cadeias centrais e comarcãs. Este será um processo que marcará as décadas seguintes e cujos resultados se encontram visíveis, em grande parte, nos estabelecimentos prisionais usados ainda hoje pelo sistema de justiça português.

U k



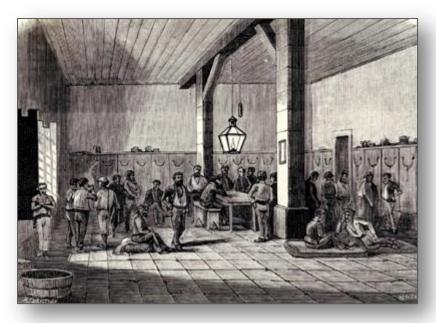


Imagem 1 – Enxovia n.º 1 – As enxovias eram espaços de reclusão comum, denominadas por vezes como universidades do crime, e onde os presos viviam em permanente promiscuidade moral e física. Os presos que pudessem pagar tinham acesso a espaços diferenciados. Apesar de tudo, o século XIX trouxe algumas melhorias a nível da higiene e da limpeza a estes espaços. As paredes eram caiadas, estando nelas fixados tabuados (bailiques), que se transformavam em cama quando baixados. Durante o dia eram presos à parede, criando o espaço necessário para a vivência prisional de excessos e ócios. Desenho de J. R. Christino, *in* O Ocidente, n.º 276, 1886

Hemeroteca Municipal de Lisboa

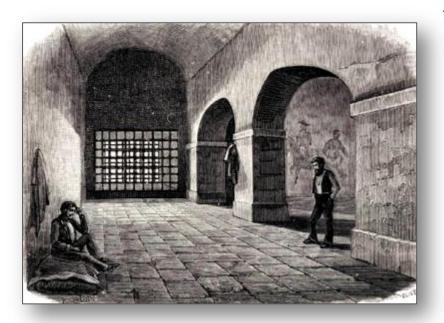


Imagem 2 – A Casa Forte – Excessivamente frio e húmido, este espaço servia para castigar e disciplinar os presos que cometessem faltas graves na cadeia do Limoeiro.

Desenho de J. R. Christino, in O Ocidente, n.º 275, 1886





Imagem 3 – Páteo das Oficinas – Apesar do trabalho ser um dos pilares do sistema penitenciário do século XIX, perfeitamente regulado, como na Penitenciária de Lisboa, nas cadeias civis a organização do trabalho era difícil, até porque a falta de espaço e de condições sempre frustrou as tentativas de o regulamentar. No Limoeiro trabalhavam alguns presos, por conta de outros presos, que lhes forneciam matérias-primas, constituindo um negócio dentro da cadeia.

Desenho de J. R. Christino, in O Ocidente, n.º 274, 1886

Hemeroteca Municipal de Lisboa



Imagem 4 – *O parlatório* – Era neste espaço que os presos recebiam as respetivas visitas, funcionando também alternadamente como escola ou capela. A educação dos presos não era regulamentada pela cadeia sendo ministrada por um preso, através do método de João de Deus.

Desenho de J. R. Christino, in O Ocidente, n.º 277, 1886

Hemeroteca Municipal de Lisboa



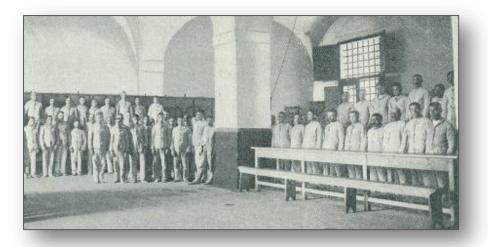


Imagem 5 – A Prisão n.º 3 in Ilustração Portugueza, n.º 82, 29 de maio de 1905

Hemeroteca Municipal de Lisboa



lmagem 6 – Um quarto particular in Ilustração Portugueza, n.º 82, 29 de maio de 1905

Hemeroteca Municipal de Lisboa





Imagem 7 – A enfermaria in Ilustração Portugueza, n.º 82, 29 de maio de 1905

Hemeroteca Municipal de Lisboa

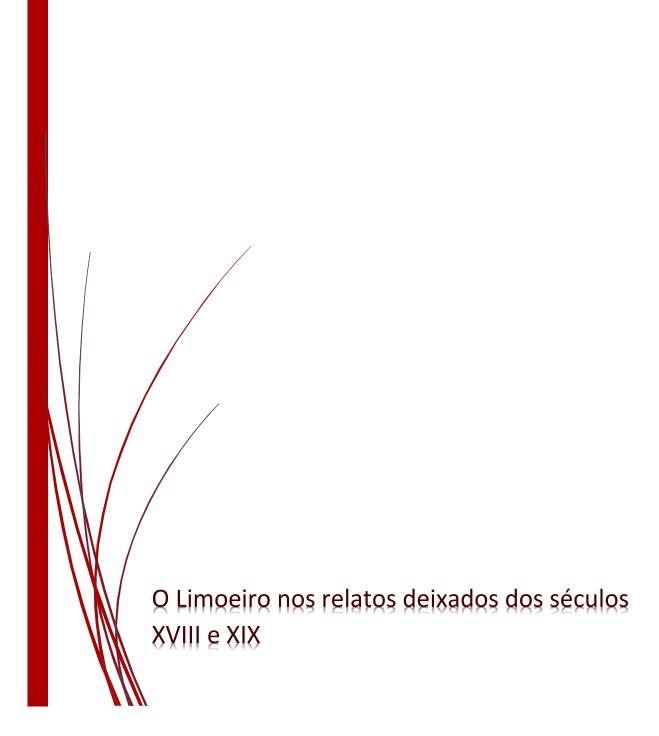


Imagem 8 – Nas oficinas, in Ilustração Portugueza, n.º 82, 29 de maio de 1905

Hemeroteca Municipal de Lisboa







# C E N T R O DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

The great prison at Lisbon, Limoeiro, (fomerly a place) is designed for the reception of prisoners from the provinces as well as from the city. There were seven hundred and seventy-four, on Feb. 21, 1783. In one of the lower wards there were seventy criminals, but none in irons. On the first floor there were many who paid for better accommodations, and received no donations from the misericordia. Here civil and criminal causes are tried in a large hall called Caza da Supplicaçam, which the prisoners use for a day-room and lodging-room: the courts of justice are opened at eight or nine in the morning. There are tho infirmaries, one for each sex: in that for men there were eighteen persons, in single beds with proper bedding: their room looked towards the river, and was spacious, clean and airy. In the room for the condemned, the beds were in recesses. Over these, in a large gallery latticed, there were beds for the sick from the secret or private chambers. In this country, and also in Spain, one seldom sees glass windows; but in prisons, never.

In the prison at the castle, the wards below as well as those in the great prison, are designed for those that cannot pay; and the first floor for those who pay a stipulated sum. Several small rooms open into a common passage, in some of which (the secret) the prisoners are closely confined. There is no court-yard either to this prison or to that called Limoeiro.

John Howard, Appendix to the State of Prisons in England and Wales &c. containing a farther account of foreign prisons and hospitals, William Eyres, Warrington, 1784, p. 106.

Testemunho de Carrére, estrangeiro que visita a cadeia do limoeiro no ano de 1796. "Não existe nada mais horroroso que as prisões de Lisboa; o homem honesto, mas infortunado, está ali confundido com os bandidos, os celerados que merecem muitas vezes a morte e cuja presença basta para constituir um suplício. Estão todos na mesma prisão e participam na mesma palha onde dormem e que é apenas renovada de ano a ano. Esta palha é calcada por uma multidão de indivíduos que se vão sucedendo na sua passagem por ali, que em cima dela anda, e dormem, suam, escarram e urinam. Esta palha está sempre húmida, podre, infecta — e os desgraçados metidos nestes lugares não tem outra cama."

Panorama de Lisboa no ano de 1796, tradução de Castelo Branco Chaves, Biblioteca Nacional, série Portugal e os Estrangeiros, 1989, p.90.



"Eduardo achando-se sem meios para subsistir, foi ter com o juiz, e pediu-lhe, que lhe abonasse a caridade para o dia seguinte.

- Então você não tem familia?
- Não senhor.
- É vadio.
- Não senhor, não sou vadio.
- Estes pelintras, redarguiu o juiz, sugeitam-se a serem presos, a passarem por onde todos nós passamos, e não sabem cardar, de sorte quando a fusca lhe lança os gadachins elles possam piar a garnel.
  - Eu não entendo o que o senhor está dizendo.
- Por você não entender é que está tão embaixo; se fôra um bom filho ou ao menos um filho do golpe não havia precisar essa agoa çuja com balharotes. Entretanto eu digo logo ao meu escrivão, que o meta no mappa para ser abonado ámanhã."

João Cândido de Carvalho, *Eduardo ou os Misterios do Limoeiro*, tomo I, Typ. da Revolução de Setembro, Lisboa, 1849, pp. 135 e 136.

"Não há segurança, os presos fogem continuadamente; só no districto da Relação de Lisboa tem havido desde 1850 quinze arrombamentos de prisões: o que fará n'outros districtos menos policiados e seguros! As cadeias estão abandonadas na maior parte das terras. Os Governadores Civis limitam-se a mandar distribuir essa pequena verba de sustento. Os Delegados fazem uma visita por mez e lavram um auto que pouco esclarece. O carcereiro é um simples guarda, e que tem de recorrer a outro mester para se sustentar. Mas quem trata do regimen da prisão, do estado dos presos e das suas necessidades? Ninguem. A vida solta e a relaxação da disciplina é uma consequência necessária. Os presos saem peiores do que entram; longe de se reformarem, amestram-se no crime e modos de o executar. As classificações por delictos são impracticaveis. Os carcereiros e juizes de prisões é outra immoralidade. A carceragem constitui relações perigosas entre o preso e a pessoa que o vigia. Os carcereiros trocam a disciplina pelos interesses, e não póde haver moralidade com similhante systema (...). É preciso acabar com taes entidades do antigo regimen, e que se não accomodam a um Governo liberal".



"Faltam casas para trabalho, pelo que estão algumas officinas collocadas nas prisões (...). Os empregados não podem morar no centro da prisão. Não há um local de passeio, onde os presos tomem ar. A humidade e a falta de luz é terrível nas enxovias. A posição no centro da Cidade é outro inconveniente. As prisões têem janellas para a rua, e por mais vigilancia que haja, os presos hão de communicar-se para fora e allucinar-se por todos os modos".

Manuel Thomaz de Sousa Azevedo, *Relatório apresentado ao Ministro da Justiça em 20 de Abril de 1857*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1857, pp. 65 a 67.

"Tudo, tudo é horrivel e sob todos os aspectos: mau o local, infame o edificio, torpe a administração".

António Ayres de Gouveia, *Resenha das Principaes Cadeias da Europa*, Imprensa da Universidade,

Coimbra, 1860, p. 349.

"A imprensa diaria da capital tem-se occupado de assumptos de ampla magnitude e alta transcendência política e social (...) mas (...) ainda não se lembrou (...) de investir contra esse ninho de ratos imundo e imoral que se chama o Limoeiro".

Eduardo Fernandes, José Maria dos Santos Junior, Rocha Martins e A. Morgado (dir.), *Galeria de criminosos célebres em Portugal – Historia da Criminologia Contemporanea*, vol. I, Typographia da Papeleria Palhares, Lisboa, 1896, p. 168.

"A minha cella media 3,75 m de comprimento, 2,70 m de largura, 2, 30 m de altura. Só a cama occupava quasi um terço! (...) Ao menos as paredes estavam brancas e o chão lavado. A janella dava para o Tejo".

"Toca de novo a sineta chamando para o pateo os que desejam trabalhar. Entretanto desço as escadarias até á sala da entrada, e d'ahi mais três lanços até á casa de banhos, no ultimo pavimento. E' curioso o percurso. Tem de abrir-se duas portas gradeadas. Passo junto á casa forte e ao segredo escuro. Dobro ângulos escuríssimos do subterrâneo, atravesso um túnel a toda a grossura da espessa parede, oiço o barulho confuso das enxovias.



Entro finalmente numa enorme casa abobadada, desabrigada e fria, atravessada por correntes de ar, com uma janella para o rio e outra para o segredo, occupada por oito grandes tinas de folha, dispostas ao lado umas das outras, pilhas de enxergas e travesseiros, enxugadouro para os lenções dos banhos, etc.

O fachina encarregado d'esta casa, mediante uma gorgeta, reserva-me a tina que fica no angulo oposto á janella e rodeia-a de uma espécie de tenda, formada por lençoes, afim de que eu me constipe o menor numero de vezes possível.

A's 7 e meia toca ao rancho. Vão os presos buscar a comida á cosinha em caldeiras e levamn'as para as cellas. Ha então por toda a cadeia uma alegria ruidosa.

A's 8 horas ouve-se novamente a sineta. Abre se a porta da grade que dá do pateo para a rua e precipitam-se para dentro dezenas de pessoas, que se dirigem anciosamente ás grades do rez-do-chao para fallar aos presos das enxovias.

Pelos corredores dos quartos e pelo interior das salas presos vendem jornaes e cautellas, soltando pregões que dão por instantes a impressão da rua.

O carro cellular entra no pateo e recebe os que teem de ir á Boa Hora ao julgamento."

"Toques chamam para a missa ás 9 horas da manha dos domingos e dias santificados; toques avisam da chegada do medico, que vem visitar a enfermaria e dar consuha ; toques annunciam a audiência do director e a visita do procurador régio.

A vida na cadeia está ligada aos repiques da sineta que marca os serviços, aos toques da que chama pelos fachinas ou pelos guardas, ao ruido alarmante das campainhas de soccorro.

Ao cair da tarde entram os presos que vêem da Boa Hora ou esperar julgamento ou cumprir penalidade.

Sentam-se nos bancos da secretaria, são medidos, interrogados, inscriptos nos livros e depois alojados nas salas, nos quartos ou nas enxovias.

Ha duas formaturas de ponto, às 4 da tarde e às 8 da noite.

Janto pelas 6 horas e passeio no corredor.

Batidos os ferros fico no meu quarto, sento-me em frente da janella, olhando a lua que vae a nascer, immergindo o espirito em profunda meditação.

Lá fora nunca tivera momentos assim".

Faustino da Fonseca, Trez mezes no Limoeiro, 2.ª ed., Depósito – Livraria Bordalo, Lisboa, 1897, pp. 10 a

17.







O Paço de a-par-de S. Martinho ou Paço dos Infantes são algumas das designações pelas quais ficou conhecida a cadeia do Limoeiro, edifício inconfundível com os seus altos muros e a sua varanda de buganvílias, a quem sobe da Sé de Lisboa para o Castelo de S. Jorge.

É um edifício com uma história de séculos. Por ficar em frente da igreja de S. Martinho (demolida em 1838) à qual estava ligada por um arco ou passadiço o edifício começou por ser conhecido por "Paço de a-par-de S. Martinho". No século XIV aí se estabelecem os infantes D. João e D. Dinis, filhos de D. Pedro e D. Inês de Castro. Por "Paço dos Infantes" passa, pois, a ser conhecido, mas também por "Paços da Moeda", já que em algumas dependências se estabeleceu a oficina dos moedeiros.

Em meados do século XIII, D. Afonso III estabeleceu a residência real no Paço de a-parde S. Martinho. Com D. Dinis a residência real tinha sido transferida para o Paço da Alcáçova, no Castelo de S. Jorge, mas, D. Pedro I e mais tarde, D. Fernando, nas suas deslocações à cidade de Lisboa, preferiam o Paço de a-par-de S. Martinho.

Neste local ocorreu a morte do Conde Andeiro às mãos do futuro D. João I, em 1383, mantendo-se o edifício como residência régia com este último. Este, em fins do século XIV, mudou-se para a Alcáçova, no Castelo de S. Jorge, cedendo o Paço a seu filho D. Duarte, então herdeiro do trono.

Foi residência das comendadeiras do Mosteiro de Santos-o-Velho<sup>1</sup> e sede do Desembargo do Paço<sup>2</sup>, para além de ter começado a funcionar como prisão e albergado várias repartições de justiça, nomeadamente a Casa da Suplicação<sup>3</sup> e a Casa do Cível<sup>4</sup>.

Em finais do século XV, no reinado de D. João II é que se populariza a designação de Paço do Limoeiro, ou, mais simplesmente, Limoeiro em alusão a uma árvore que se pensa que aí tenha existido.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> A Casa do Cível (ou Cúria Régia), composta por *ouvidores* ou *sobrejuízes*, era um dos tribunais superiores do reino. Cabia-lhe julgar os crimes mais graves e apreciar as apelações de sentenças de tribunais inferiores. Partilhava estas competências com a Casa da Suplicação. Os casos eram distribuídos pelos dois órgãos de acordo com o local onde ocorriam. Não se sabe ao certo quando foi criada a Casa do Cível, mas está documentada em meados do século XIV, devendo ter sido instituída por D. Afonso IV.



\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Enquanto este era reparado.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O Desembargo do Paço (também referido como "Mesa do Desembargo do Paço" ou "Tribunal do Desembargo do Paço") constituiu a mais alta instituição de justiça de Portugal entre os séculos XVI e início do século XIX.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> O supremo tribunal do reino chamou-se, até ao século XIV, Cúria do Rei, Tribunal da Corte ou Tribunal da Casa do Rei. Acompanhava o monarca nas suas deslocações. No reinado de D. João I foi criado o cargo de regedor das justiças da Casa da Suplicação e de regedor e governador da Casa do Cível de Lisboa. Sob a influência do direito romano passou a designar-se por Casa da Suplicação.

D. Manuel I, ao realizar grandes obras no edifício atribui, novas funções ao edifício, como cadeia civil no piso inferior e tribunal nos pisos superiores, mantendo-se assim até ao século XVIII. No Limoeiro existiam duas cadeias: a Cadeia da Cidade e a Cadeia da Corte.

Os condenados ao degredo nos territórios ultramarinos eram conduzidos, em remessa, vindos de todo o país, ao Limoeiro, que tinha prisões próprias para o efeito e onde aguardavam o embarque.

O terramoto de 1755 afetou significativamente o edifício: derrocada total da cadeia da cidade e parcial da cadeia da corte, o que tornou impossível manter os presos, que se encontravam à data no local, havendo inclusive notícia de presos que se puseram em fuga. Após a reconstrução de parte do imóvel entre 1758 e 1759, foi adaptado como cadeia principal da corte. Durante a reconstrução foi ainda retirado o tribunal da Casa da Suplicação, transferido para o Palácio dos Condes de Almada (hoje Palácio da Independência).

Em 1834 assistiu-se à construção do muro que delimitava a propriedade, por parte do arquiteto Possidónio da Silva.

A 29 de abril de 1847 dá-se a grande fuga da Cadeia do Limoeiro: cerca de 1000 presos evade-se. A ação seguinte, a tentativa de captura, resultou em várias mortes entre os fugitivos e a população.

Nos séculos XIX e XX foram realizadas obras, muitas delas como consequência de incêndios, como os de 1898, 1918 e de 1933, sendo que o edifício ficou com uma configuração próxima da atual.

Em 1974, poucos meses depois da revolução dos cravos, foi determinado o encerramento definitivo da cadeia, procedendo-se à transferência dos presos para outras cadeias.

As instalações ainda viriam a acolher retornados das antigas possessões ultramarinas africanas e estiveram posteriormente durante algum tempo desocupadas, sendo em dezembro de 1979 atribuídas ao Centro de Estudos Judiciários, situação que se mantém até a atualidade.

Paula Tomás



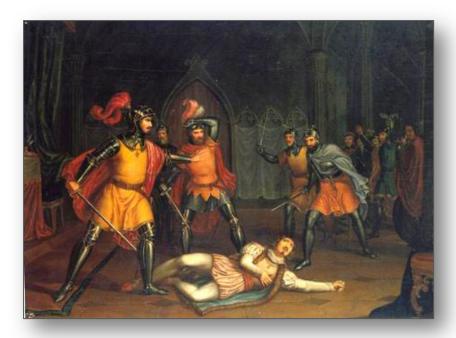


Imagem 9 – Morte do Conde Andeiro, Museu Nacional de Soares dos Reis, Porto



Imagem 10 – Terramoto de Lisboa, 1755, mostrando Lisboa em chamas e o *tsunami* varrendo o porto





Imagem 11 – Grande fuga da Cadeia do Limoeiro, 1847

Centro de Estudos Judiciários



Imagem 12 – Enterro do bombeiro que morreu no incêndio do Limoeiro, *in* Ilustração Portugueza, n.º 691, de 19 de maio de 1919

Hemeroteca Municipal de Lisboa



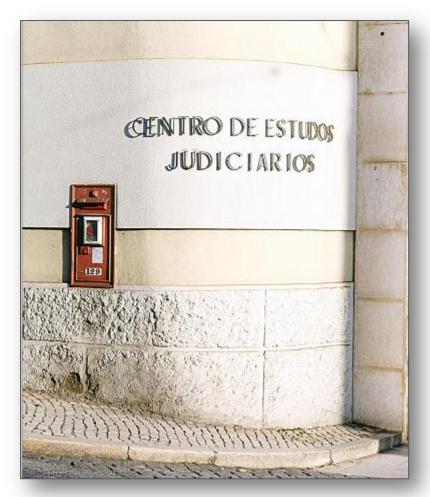


Imagem 13 – Entrada do Centro de Estudos Judiciários

Fotografia de José L. Diniz









Imagem 14 – Cadeia do Limoeiro – Fotografia de Joshua Benoliel, 1911

Arquivo Municipal de Lisboa



Imagem 15 — Imagem de 1922, onde se pode observar a parte do Limoeiro atingida pelo incêndio de 1919

Imagem cedida pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo





Imagem 16 – Obras realizadas em 1948 na Cadeia do Limoeiro pelos reclusos das Cadeias Civis Centrais de Lisboa

Arquivo Histórico Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais



lmagem 17 – Apesar do primeiro projeto para a reestruturação do Limoeiro datar de 1932, a fachada principal do edifício apenas estaria concluída em 1949

Arquivo Histórico Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais





Imagem 18 – Cadeia do Limoeiro, entrada principal – Fotografia de Eduardo Portugal (princípios do século XX)

Arquivo Municipal de Lisboa



Imagem 19 — Cadeia do Limoeiro, pátio — Fotografia de Joshua Benoliel, 1911





Imagem 20 – Incêndio na Cadeia do Limoeiro – Filmarte, 1933

Arquivo Municipal de Lisboa



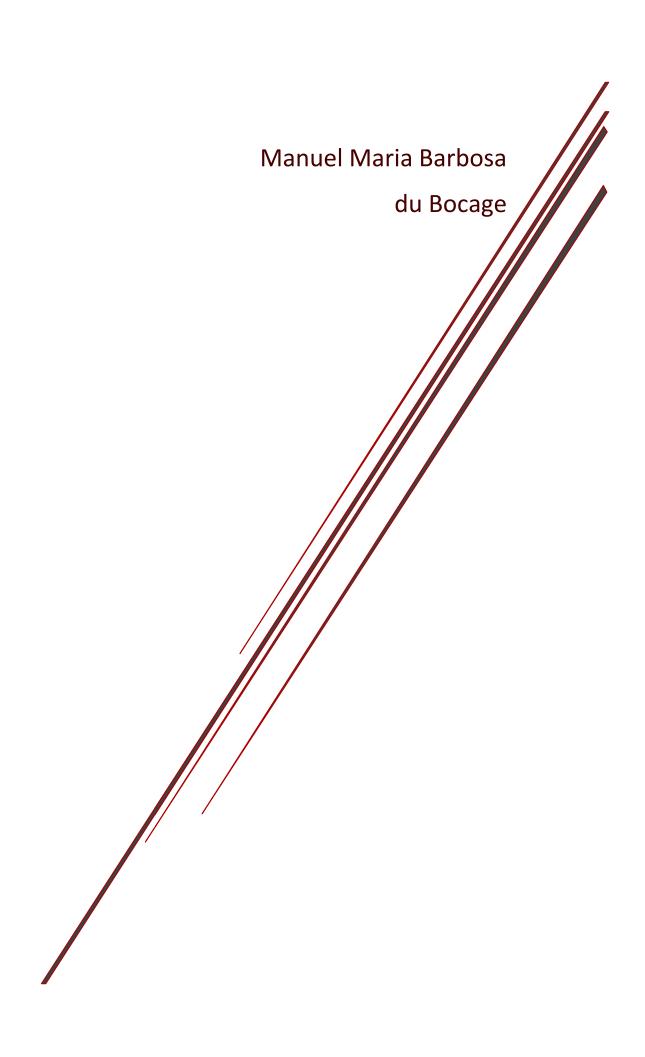
Imagem 21 – Fachada da Cadeia do Limoeiro vista da Rua da Adiça – Fotografia de Eduardo Portugal. Segundo um Relatório de 1939, foram apontadas fendas em diversos locais, fraturas de cantarias, desaprumos de paredes, e estabilidade precária. O edifício, para além de estar inclinado 15 cm para o casario de Alfama, poderia ruir numa eventualidade de tremor de terra ou de chuvas fortes. Nesse sentido, em 1941, foi ordenada a demolição deste corpo, até ao nível do coroamento da muralha virada para Alfama.

Arquivo Municipal de Lisboa









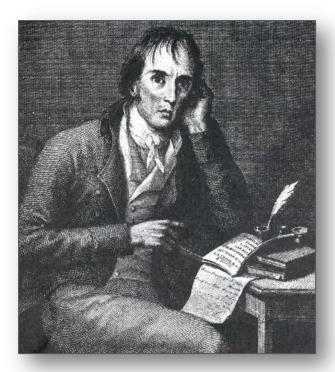


Imagem 22 – Manuel Maria Barbosa du Bocage *in* Ilustração Portugueza, n.º 111 (18 de dezembro 1905), p.939

Hemeroteca Municipal de Lisboa



Imagem 23 – Assento de Manuel Maria Barbosa du Bocage

Arquivo Histórico da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais



#### [Assento]

Rua Nova

Manoel Maria de Barboza Bocage, homem de letras, solteiro e filho do Bacharel Joze Luiz
Soares Barboza natural da vila de Setúbal de edade de
31 annos morador na praça da Alegria=À ordem
do Senhor Intendente Geral da Polícia da Corte e Reyno
deu entrada pelo juis do crime do Bairro da Rua
Nova Francisco Manoel Pinto de [...]
E conduzido pelo Alcaide do dito bairro Caetanno
Alberto da [...] em 7 de Agosto de 1797
Pollicia



"Já Bocage não sou

À cova escura

Meu estro vai parar

Desfeito em vento...

Eu aos céus ultrajei.

O meu tormento

Leve me torne sempre

A terra dura"

Manuel Maria Barbosa du Bocage, fruto meio degenerado de burguesia afidalgada, não entrou no Limoeiro, em 7 de Agosto de 1797, por ter ultrajado os céus. Nem, em boa verdade, por ter ultrajado qualquer outra coisa, além da puritaníssima moral pública da época.

Na realidade, Bocage foi um dos presos do Limoeiro que nunca cometeu qualquer crime, para além de pensar livremente e ter o suficiente talento para verter em versos o que pensava.

A licenciosidade dos seus versos eróticos, em tempos de vícios privadíssimos e de virtudes apregoadas, valeu-lhe uma denúncia anónima à Intendência Geral da Polícia.

A coberto do anonimato, até uma denúncia pode ser forjada, se convier ao Poder calar quem incomoda.

Fosse como fosse, Pina Manique (o "Intendente") deu andamento ao processo e, no registo de entrada de Manuel Maria a abreviatura "SG" (segredo) mostra como deve ter sido dura a permanência do vate de Setúbal na casa dos horrores.

Em versos tristes, tão diferentes dos que o celebrizaram, o poeta diz que

"para a casa dos assentos
Caminho com pés forçados
Alli meu nome se ajunta
A mil outros desgraçados
Para o volume odioso
Lançando os olhos a medo
Vejo por – Manuel Maria,

E logo à margem – segredo"



Aqui permaneceu três meses, tendo saído em Novembro para o cárcere da Inquisição de Lisboa e, em Fevereiro de 1798 para o Convento de S. Bento da Saúde.

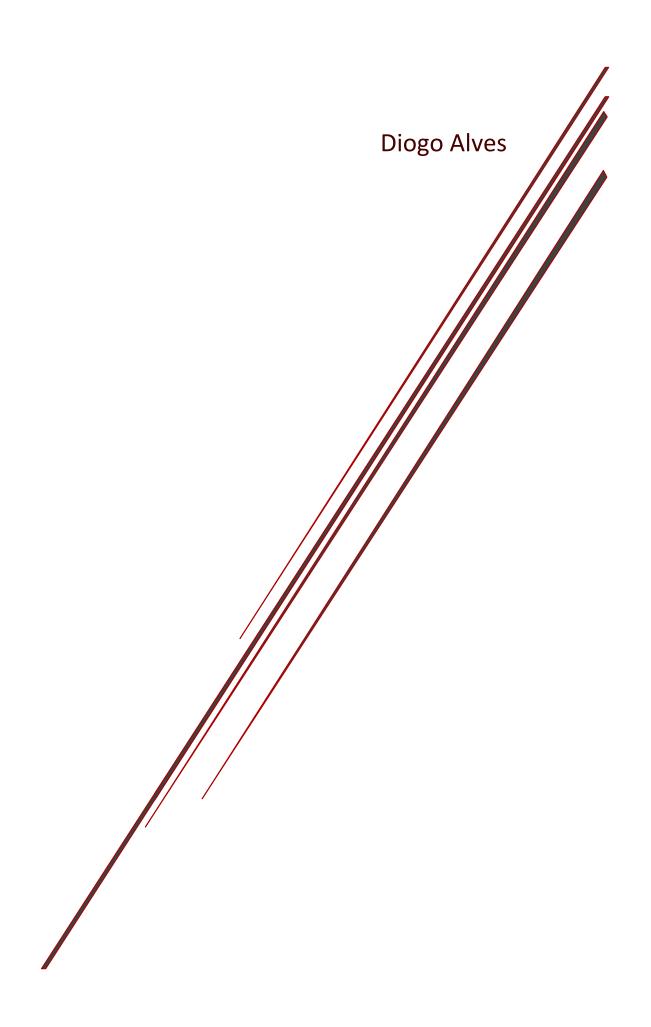
Até ao fim, viveu de esmolas e de versos improvisados, nunca logrando a disciplina bastante para cumprir um horário ou levar a cabo uma tarefa para sustentar a família que lhe restava – uma irmã – num tempo em que cumpria aos homens cuidar das mulheres.

Depois de morto, não lhe escassearam homenagens, como a tantos outros. O nome desta sala é uma dessas homenagens. Não sabemos se ele alguma vez aqui esteve. O "segredo" ficava do outro lado.

Maria de Fátima Franco







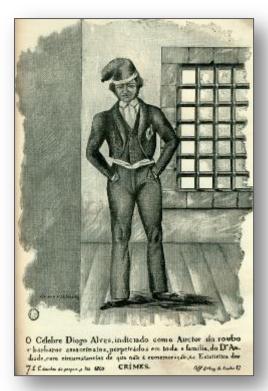


Imagem 24 – Diogo Alves *in* Galeria de criminosos célebres em Portugal, 1.º vol.

UPATD/ADT/Centro de Documentação e Arquivo Geral da Polícia Judiciárias



Imagem 25 – Aqueduto das Águas Livres *in* Ilustração Portugueza, n.º 26 (02 de maio de 1904), p.405

Hemeroteca Municipal de Lisboa





Imagem 26 – Assento de Diogo Alves

Arquivo Histórico da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

#### [Assento]

2.º Destricto Correccional

4

Diogo Jozé Augusto ou Di

ogo Alves Bolicirio, solteiro, filho de Anselmo Jozé e de Roza que por sobrenome não pusera natural da Galiza, idade de 28 an nos morador em Arroios estatura alta rosto redondo cabellos e sobre olhos pretos olhos pardos bexigoso de jaleca de panno azul

calças de ganga azul de capatos e barrete

Foi (...) o assento deste preso Dio

go Alves e manda por ter sido entregue para

a execução (...)

(...) Lisboa 19 de (...) 1841



Diogo Alves ou Diogo José Augusto deu entrada no Limoeiro no dia 29 de Outubro de 1839, acusado do crime que o havia de levar à forca: o homicídio de quatro pessoas em casa do médico Pedro Andrade, na Rua do Alecrim, com o móbil do roubo e a cumplicidade de um criado da casa.

Já era horror que bastasse, mas Lisboa andava assustada com muitas mortes, desde o princípio do ano: dezenas de pessoas apareciam esfaceladas debaixo das arcadas do Aqueduto das Águas Livres, percebendo-se claramente que haviam sido atiradas lá de cima e previamente espoliadas de todos os haveres que transportassem.

Assim, quando foi preso este galego, de 28 anos, antigo bolieiro e chefe de uma quadrilha de ladrões que incluía uma mulher de má nota (a célebre Parreirinha, taberneira e sua amante), os lisboetas respiraram de alívio. Tinha sido apanhado um assassino. Porque não acreditá-lo também culpado dos crimes do Aqueduto?!

Teria sido ou não, uma vez que nada nos autos o liga a crimes em série. Mas para sempre ficou ligado o seu nome àquela história monstruosa e a lenda da sua maldade perdurou por tanto tempo que, mais de cem anos passados, ainda o seu nome era evocado em histórias de terror que metiam medo às crianças.

Foi enforcado em 19 de Fevereiro de 1841 e milhares de pessoas saíram à rua para o ver passar, desde o Limoeiro até ao Cais do Tojo, como se quisessem ver enforcar o Diabo.

A sua cabeça foi conservada para investigação e, ainda hoje, se mantém, dentro de um frasco, na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Ou talvez não seja a cabeça dele...dentro do frasco está um homem louro e o assento, aqui ao lado, diz que tinha olhos e cabelos pretos. Tal como quanto aos crimes do Aqueduto, não há certezas. Mas dá sempre jeito a um mito urbano ter uma relíquia que o sustente.

Maria de Fátima Franco





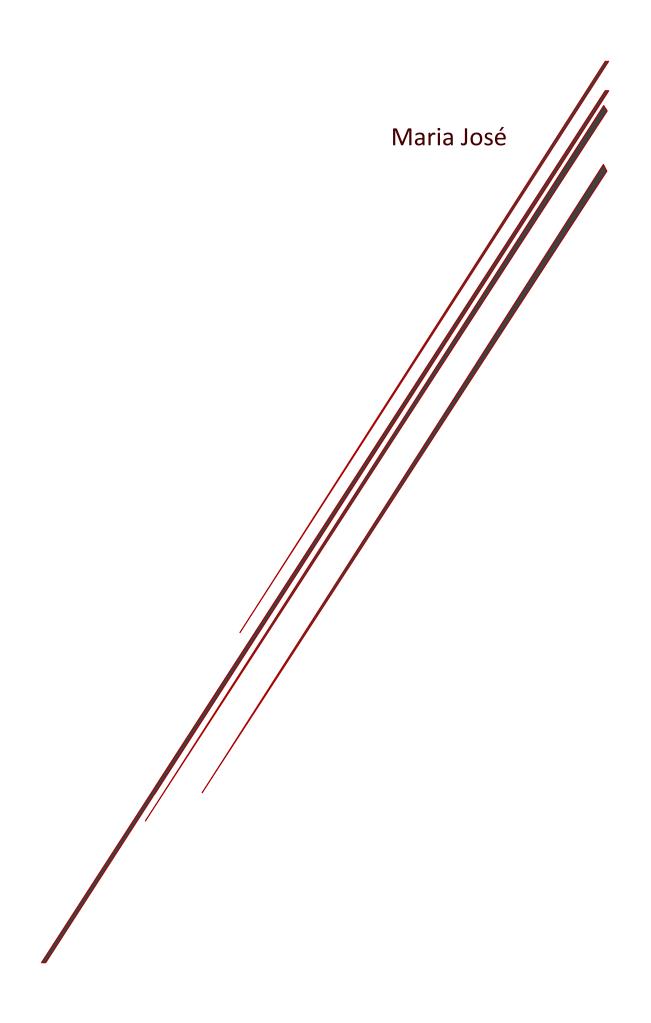




Imagem 27 – Frontispício da obra *Maria! Não me mates que sou tua mãe*, de Camilo Castelo Branco

Biblioteca Nacional de Portugal



Imagem 28 – Assento de Maria José

Arquivo Histórico da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais



#### [Assento]

Maria Joze, solteira, filha
de Agostinho (g...)e Mathilde do Rozario da
Luz, natural de Lisboa cidade 27 anos moradora na Travessa das
Freiras=Baixa=rosto comprido cabellos,
olhos sobranceiras castanhas naris e boca regular cor clara
vistido de chita, lenço de cor na cabeça e no
pescosso, çapatos e meias e capote cor de (...)
Incommonicavel=Á ordem do Juiz de
Direito do 1º distritto criminal=pelo crime de
morte=conduzida por Victorino Antonio de Mat
tos Official de Diligencia do mesmo juízo. Em 14
de Septembro de 1848



Maria já era célebre quando Camilo a imortalizou. O seu crime correu Lisboa, cantado pelos cegos, e correu o resto do País, descrito nos jornais.

Pouco se sabe sobre os motivos de tamanho ódio, mas aos juízes não restaram dúvidas de que Maria, sozinha ou acompanhada, esfaqueou a mãe no peito por dezanove vezes e em seguida lhe desmembrou o cadáver, que espalhou pelas ruas vizinhas, no bairro da Graça.

Seria o crime perfeito, se na Travessa das Freiras as mulheres não tivessem começado a murmurar sobre a ausência de Matilde, cujas relações com a filha não seriam boas. E se esta não tivesse cometido o deslize fatal de conservar a cabeça dilacerada da Mãe, mal enterrada sob os tijolos da cozinha.

De coincidência em coincidência, Maria José acabou por confessar o crime, culpando de passagem José Maria, seu namorado, que nunca ninguém viu ou identificou. Deu entrada no Aljube (à época, secção feminina do Limoeiro) em 14/09/1848 e foi julgada e condenada à morte pela forca. Contudo, no último momento, a Rainha D. Maria II comutou a pena em degredo perpétuo e os lisboetas ficaram privados do espectáculo.

Consta que terá morrido pouco depois, em Angola, mas não há documentação que o comprove.

Passados mais de cem anos, o crime de Maria, romanceado por Camilo no livro "Maria Não Me Mates Que Sou Tua Mãe", foi aproveitado pelo Conselheiro Laborinho Lúcio que fez dele um case study para os auditores do CEJ, já então transformado em escola de vanguarda para magistrados. Por duas vezes e por dois motivos, Maria está ligada a este espaço.

Maria de Fátima Franco





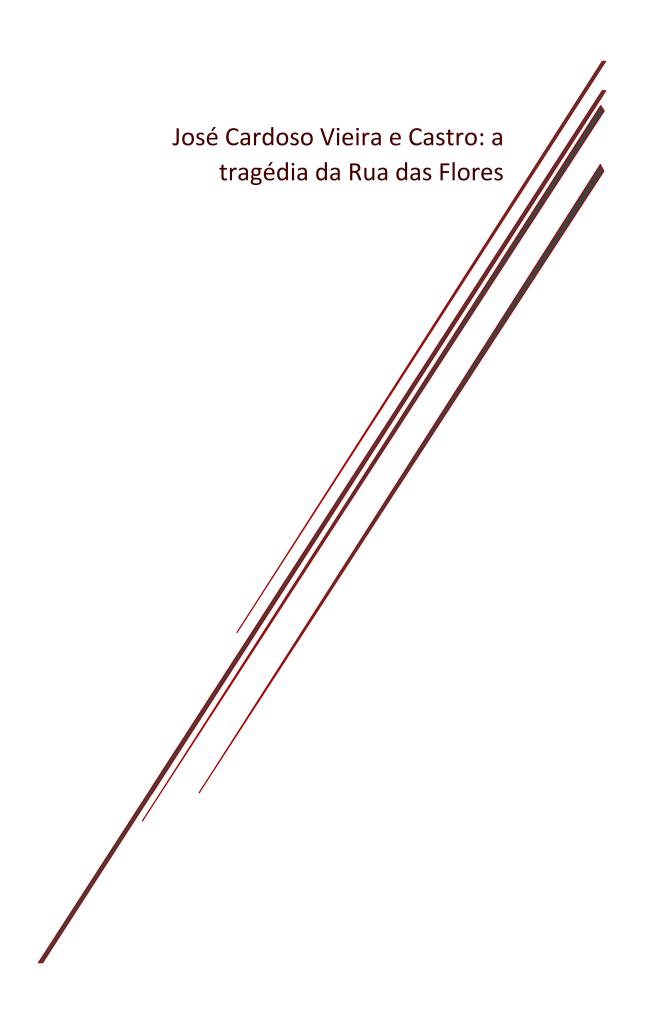




Imagem 29 – José Cardoso Vieira e Castro e mulher Claudina Adelaide



Imagem 30 – Assento de José Cardoso Vieira e Castro

Arquivo Histórico da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais



### [Assento]

2.º Distrito Criminal
José (...)Cardoso Vieira de Cas
tro=viúvo de D. (...)Adelaide (...)Vieira de
Castro=idade 31 annos=bacharel e proprietário=filho
de Luis Lopes Vieira de Castro e de D. Emília Angéli
ca Vieira de Castro natural da cidade do Porto morador no
tempo da prisão na rua das (...)nº 109, altura 1,74 centímetros
cabellos pretos, olhos castanhos escuros, nariz e boca (...)e cor
clara rosto redondo=à ordem do 2º Distrito Criminal por homi
cidio=conduzido por António Pereira official do mesmo distrito

criminal. Em 10 de Maio de 1870



No dia 7 de maio de 1870, pelas 4 horas da tarde, na Rua das Flores, n.º 109 – 2º andar, Claudina escrevia uma ridícula e infantil carta de amor ao seu amante e primo por afinidade José Maria. Não chegou a assiná-la, e só por isso, não se pode dizer que assinou a sua sentença de morte, porque entretanto o marido lhe entrou pelo quarto e lha exigiu. Na madrugada de dia 9, dormia descuidada quando o marido lhe entrou de novo no quarto. Morreu cerca de 20 minutos depois, encharcada em clorofórmio e estrangulada com a sua própria roupa e o relatório da autópsia ainda hoje é horrível de se ler.

Nada disto seria muito especial, se os personagens desta tragédia doméstica não fossem jovens, bonitos, ricos e célebres, no meio político e literário da época. Na verdade, o marido de Claudina era o político e escritor Vieira de Castro, ex-lider estudantil, ex-deputado, conhecido em Lisboa e no Brasil, amigo de Camilo Castelo Branco e de Ramalho Ortigão, ministeriável a qualquer momento, homem de vaidade desmedida e não menos desmedida ânsia de glória. O amante era José Maria de Almeida Garrett, sobrinho do escritor famoso e ele próprio conhecido como sedutor perigoso e desregrado. E a própria Claudina, de pouco mais de vinte anos e casada havia três, era herdeira de considerável fortuna, filha de António Magalhães, oriundo de Fafe e banqueiro no Brasil. O caso tinha todos os ingredientes para mobilizar a opinião pública, a imprensa e o meio jurídico e tornar o julgamento uma "cause célebre" e assim aconteceu.

O picante do caso consistia, basicamente, na notoriedade do réu, no motivo alegado para o homicídio (suspeita de adultério – prova, no dizer do marido) e no facto de esse mesmo marido enganado ter publicado muitos e variados escritos a louvar o adultério de Camilo e Ana Plácido, presos na Relação do Porto, exatamente pelos motivos que agora o faziam dizer que matara a mulher para defender a honra.

A questão da premeditação, que impedia o ato de ser enquadrado pelo artigo 372º do Código Penal, que privilegiava o homicídio, se o marido agisse na fúria do momento em que se soubera enganado, viria a tornar-se, também, um assunto inesgotável de especulação, dentro do tribunal e fora dele.

José Cardoso Vieira de Castro deu entrada no Limoeiro no dia 10 de maio de 1870, no próprio dia em que confessou à Polícia ter assassinado a mulher. Como não podia deixar de ser, mas a ele e aos amigos lhes terá parecido estranho, como se houvesse formalidades inaplicáveis aos ungidos pela fama e pela glória.

É, aliás, o que mais espanta em todo este caso: a arrogância de um homem que leva dois dias a planear um assassínio e depois diz que não premeditou nada; que, durante esses dois dias tem o cuidado de ir ao alfaiate e ao sapateiro e ao telégrafo, compra o clorofórmio e



trata dos negócios da casa como se nada de anormal se passasse; que mata a sangue frio uma mulher adormecida e fecha tranquilamente a porta atrás de si; fala com os criados e os amigos durante mais de um dia e depois diz que andou, durante todo esse tempo "inteiramente privado da razão pelo desgosto imenso de se ver traído e pela dor intensa da sua honra ofendida".

Mas também é espantosa a atitude dos seus amigos mais íntimos como Ramalho Ortigão que disse em tribunal nunca ter sequer falado com o amigo sobre "semelhante assunto", ou como Rodrigues Sampaio que declarou, na mesma instância, que "não soube, nem quis saber, o modo como o tinha feito".

Tratou-se, na realidade, de um estranho julgamento, em que a acusação apresentou uma única testemunha que, em tribunal disse não se lembrar de nada e a defesa recorreu a todos os amigos de renome. Até Levy Maria Jordão, um dos pais de um recente projecto de um novo Código Penal, foi a tribunal defender o contrário do que tinha escrito! Todos alinharam na mesma argumentação: o réu agira num "acto de loucura e alucinação, fruto do muito amor que tinha à sua esposa". Os ciúmes doentios do réu eram fruto do amor, a barbaridade do assassínio era fruto de temporária insanidade provocada por "sentimento exagerado de honra"! Claudina foi julgada vezes sem conta, depois de morta.

Correram rios de tinta durante o julgamento e as alegações da defesa, a cargo de Jaime Moniz fizeram chorar as pedras, mas não tanto os jurados, nem o juiz, que aliás, avisou que, se se desse como provada essa insanidade, se extinguiria toda a culpa e a absolvição seria imperativa.

Não aconteceu assim: a premeditação foi dada como provada e Vieira de Castro considerado um homicida vulgar, o que deve ter sido golpe de morte na sua vaidade.

Por acórdão de 3 de junho de 1871 o Juiz João Rodrigues da Cunha Aragão Mascarenhas condenou-o a 10 anos de degredo e cinco anos de prisão maior celular, o que significava, na prática da época, 15 anos de degredo.

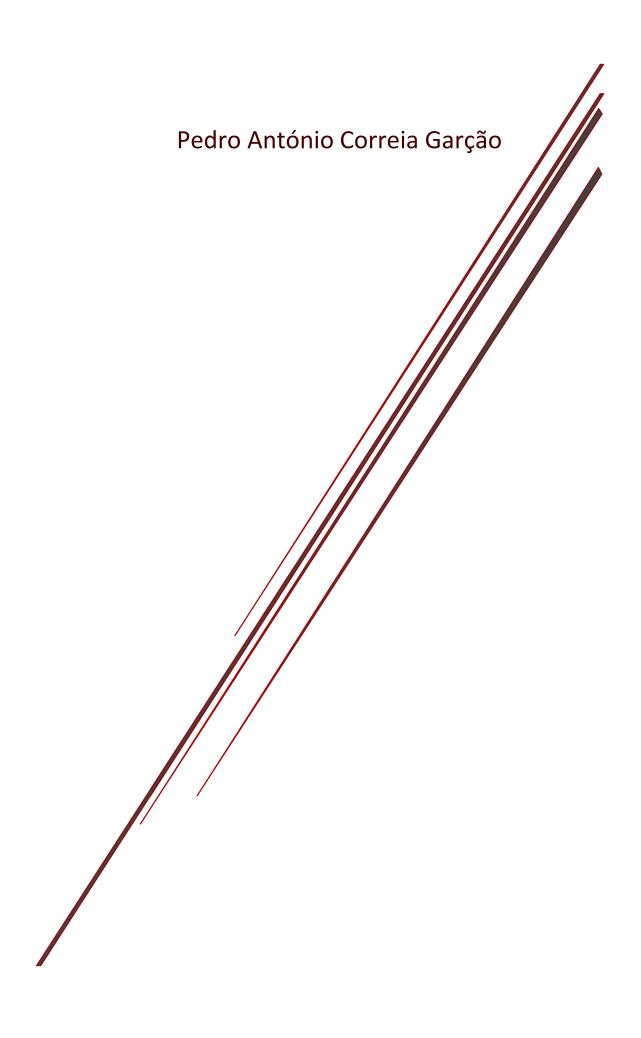
Partiu para Luanda em 5 de setembro de 1871 e por lá morreu em 7 de outubro de 1872, com 35 anos.

A casa da Rua das Flores esteve anos sem encontrar quem a alugasse.

Maria de Fátima Franco







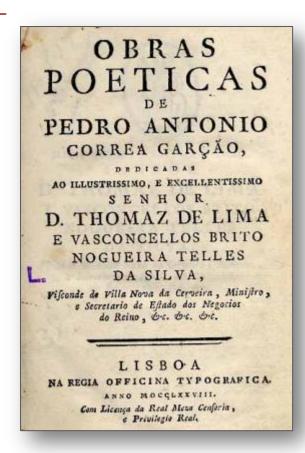


Imagem 31 – Frontispício da Obra Poética de Correia Garção

Cópia pública disponibilizada pela Biblioteca Nacional Digital da Biblioteca Nacional de Portugal



Na choça estão de Corydon cantando
A triste mãe, os filhos inocentes
Não ao som de áureas liras modulando
Mas com devotas lágrimas ardentes
Pela vida de Tyrse ao céu clamando"

Pedro António Correia Garção nasceu em 1724 e foi o sócio n.º 24 da Arcádia Lusitana. Hoje, só os estudiosos de literatura sabem em que consistiu tal coisa, mas nas últimas décadas do séc. XVIII, a Arcádia foi um importantíssimo movimento literário, de pendor neo-clássico, uma espécie de Academia de Poetas, sob a égide da Marquesa de Alorna.

Para pertencer àquele raro número de eleitos, o nascimento não bastava e o talento não chegava, sem uma sólida cultura clássica que permitisse o domínio formal dos sonetos e da métrica alexandrina.

Os Árcades escolhiam para si próprios os pseudónimos que iam buscar ao fundo dos tempos da Antiguidade Clássica e por eles se tratavam entre si, com eles assinavam os seus poemas e comunicavam nos saraus literários em voga na época. A Marquesa de Alorna chamou a si própria Alcype. O nome escolhido por Correia Garção foi Corydon Erimantheo.

Nada disto seria mais do que uma fantasia inofensiva, de gente culta e letrada, se num dia, ou melhor, numa noite (9 de Abril de 1771), Correia Garção não tivesse entrado no Limoeiro, com ordem de prisão assinada pelo Marquês de Pombal. A Arcádia não seria simpática ao ditador por nela estar o gene da odiada família dos Távora mas, nem esse fator foi mencionado, nem qualquer outro Árcade foi incomodado só por o ser.

A prisão do poeta, arrancado a uma noite de sossego com a família, nunca teve razão que a sustentasse. Falou-se de política, falou-se amores adulterinos, nada se soube em concreto.

A ordem de soltura chegou a 24 de Março de 1773, tão incongruente e inesperada como a ordem de prisão. António Pedro não chegou a saber que estava livre, como não percebeu nunca porque fora preso. Estava agonizante e já não valia a pena tentar, sequer, levantá-lo para sair. Morreu no Limoeiro.

Os seus versos, ingénuos e pomposos, perderam-se no pó das Antologias.

Maria de Fátima Franco





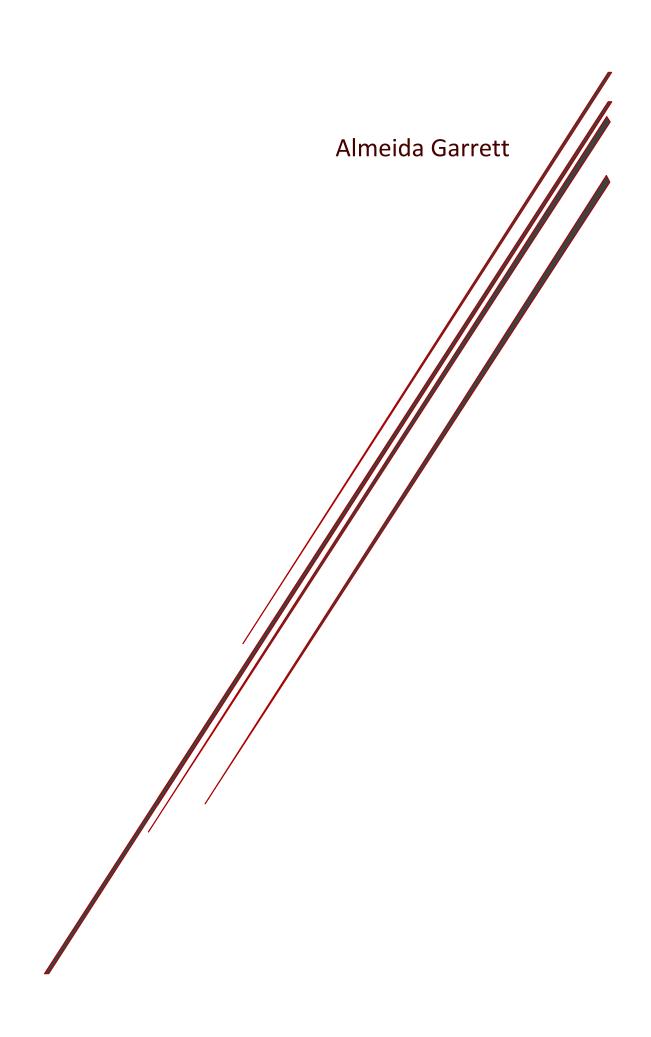




Imagem 32 – O Conselheiro João Baptista de Almeida Garrett

Cópia pública disponibilizada pela Biblioteca Nacional Digital da Biblioteca Nacional de Portugal



João Baptista da Silva Leitão de Almeida Garrett ainda não tinha 30 anos quando, em 17 de Setembro de 1827, a polícia lhe entrou em casa e o levou para o Limoeiro, com o aparato que é devido, ainda hoje, à detenção das figuras públicas.

Na realidade, ele já era uma figura pública. Começara a ser conhecido em Coimbra, muitos anos antes, quando inflamava as reuniões de estudantes, com o seu verbo fácil e grandiloquente, a melena cuidadosamente desgrenhada e o gesto largo e teatral que lhe valia grandes ovações nos comícios e nos teatros.

Muita tinta correra desde então e o jovem escritor e revolucionário tornara-se poeta panfletário e político, com fama de liberal de esquerda, num tempo em que ser liberal significava bater-se pela liberdade e pela Constituição, contra um governo absolutista e despótico. Em síntese, bater-se, com a espada ou a caneta, contra as ideias e o Governo do Senhor D. Miguel.

Voltando àquela manhã de Setembro, quando João Baptista entrou no Limoeiro, o que o esperava já não era surpresa absoluta, pois já ali passara algumas horas, breves mas bastante desconfortáveis, em 1823, antes de ser forçado a exilar-se para Inglaterra. Desta vez, não seria por horas, mas por três meses. A acusação era sempre a mesma: disseminação de ideias subversivas, atentatórias da estabilidade da Monarquia e perturbadoras da ordem pública.

As tais ideias eram veiculadas pelo jornal diário de que Garrett e outros amigos eram promotores e fundadores: "O Português", na realidade bastante moderado, que defendia um constitucionalismo, longe de radicalismos basistas. Garrett já era, então, funcionário público (oficial da Secretaria do Reino) e a maturidade aproximava-se, arrefecendo-lhe os ardores revolucionários, mas não a consciência das desigualdades sociais, da necessidade de mais instrução para o povo e do valor da Liberdade. Da passagem pela prisão restam alguns poemas dispersos e a defesa do que uma cadeia deveria ser, por oposição ao que na realidade era:

"As cadeias nos governos constitucionais devem ser logares de detenção e segurança e não de afflicção e tormento: dellas se deve affastar a dureza do tractamento e a espantosa miséria que são as suas companheiras nos governos despóticos".

Garrett e os seus companheiros saíram do Limoeiro três meses depois, sem julgamento.

Continuou a ser uma figura pública e a prisão, quando muito, acrescentou-lhe uma aura romântica, muitos anos antes de ele ter introduzido o Romantismo no panorama literário português.

Maria de Fátima Franco





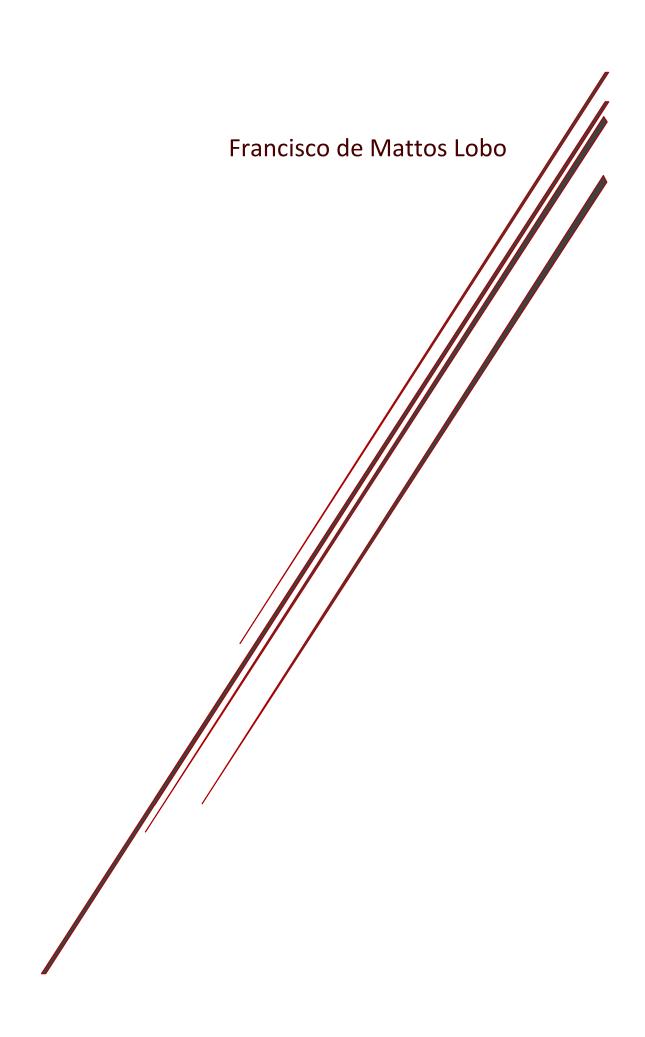




Imagem 33 — Francisco de Mattos Lobo, assassínio de D. Adelaide Filipe da Costa e sua família

Cópia pública disponibilizada pela Biblioteca Nacional Digital da Biblioteca Nacional de Portugal



Imagem 34 – Assento de Francisco de Mattos Lobo

Arquivo Histórico da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais



### [Assento]

2.º Destricto Correccional

Casa Forte

Francisco de Mattos

Lobo, estudante de chimica, solteiro, filho de

Jozé Pedro de Mattos e de Maria Vicencia, na
tural de Amieira termo de Gavião, idade de 25 an
nos, morador na Rua de S. Bento n 4 altura
de 59 polgadas, rosto comprido cabellos, sobrancelhas
e barbas castanhas, olhos pardos, naris comprido
boca regular cor trigueira vestido de sobrecazaca
de panno de brisce colete preto, calça branca, de
Çapatos e sem chapeo, para ficar incommunicavel
A ordem do magistrado de Policia Correcional do 2º Dês
Tricto/Por crime de mortes violentas/conduzido por Joze
Bruno da Rocha, Official de Deligencias do mesmo
Destricto Em 26 de Julho de 1841



O último condenado à morte em Lisboa tinha 27 anos quando se desgraçou. Jovem ocioso, ex-seminarista, vagamente estudante, vagamente político, Francisco era um homem como qualquer outro até ao cair da noite de 25 de Julho de 1841, em que, por amores mal correspondidos ou contrariados, por ambição, por ódio, loucura súbita ou qualquer outra coisa, deu conta de uma família inteira, que por acaso era a sua e não deixou, sequer, escapar o cão.

Foi, aliás, o pormenor do cão arremessado à rua, de uma janela do primeiro andar de uma pacata residência na Rua de S. Paulo n.º 5, 1.º andar que chamou a atenção de um vizinho e levou à descoberta do crime e à detenção do criminoso.

Quando a polícia arrombou a porta, na sequência do alarme dado pelo vizinho, deparou-se com "um mar de sangue" e três mortos.

Infelizmente para o criminoso, uma quarta vítima ainda não tinha morrido.

Foi por ela, Júlia, de dezoito anos, louca com dores e com um punhal espetado na barriga, que os soldados da guarda municipal souberam da identidade e residência do assassino. Francisco de Mattos Lobo, sobrinho e primo de Adelaide e Emídio, de quarenta e de dez anos, já mortos naquele momento e também de Júlia, que em breve morreria, levou a cabo aquela matança, que incluiu a criada, Narcisa, perseguindo todos pela casa, de punhal em riste, numa fúria tão cega que já apunhalava os bancos e as cadeiras.

Os motivos nunca foram esclarecidos e o arguido confessou o crime mas negou o móbil do roubo, embora fosse encontrado com dinheiro e valores que não lhe pertenciam.

Francisco entrou no Limoeiro no dia seguinte e dele saiu para a forca, montada no cais do Tojo da Boavista em 16 de Abril de 1842. Como teve tempo de sobra para imaginar a morte e coragem não era atributo que lhe sobrasse, já ia mais morto que vivo quando lá chegou.

Ainda assim, dizem os relatos da época que demorou a morrer e a sua morte foi espetáculo por demais horroroso e cheio de peripécias.

Morreu primeiro o padre que o abençoou, fulminado por apoplexia quando lhe fazia a derradeira exortação. Depois, no meio da confusão, foi enforcado de forma atabalhoada e o pescoço não se lhe quebrou, ficando a baloiçar numa agonia.

O espetáculo foi demais até para um dos carrascos que o tentou empurrar para lhe abreviar a morte e, escorregando, ficou ele próprio pendurado, a balançar sobre o vazio, agarrado ao assassino que não havia maneira de morrer.

Como tudo acaba, este espetáculo macabro demorou mais de um quarto de hora e ficou anos e anos na cabeça de quem o viu.



Quanto à cabeça do próprio Mattos Lobo, foi estudada por médicos célebres durante décadas, nada tendo revelado de especial, em termos de anomalia de caráter ou de propensão para o crime.

Maria de Fátima Franco





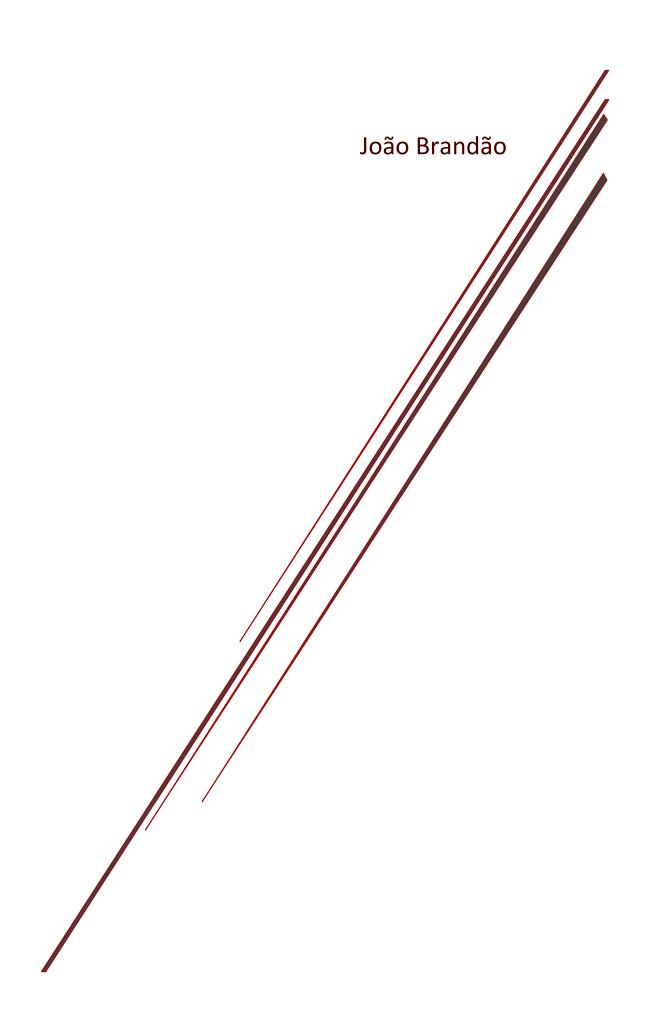




Imagem 35 – João Brandão *in* Galeria de criminosos célebres em Portugal, 2.º vol.

UPATD/ADT/Centro de Documentação e Arquivo Geral da Polícia Judiciária



"Lá vai o João Brandão...

A tocar seu violão...

Casaca à moda na mão...

E então...e então... e então..."

Se Diogo Alves é um mito urbano, João Brandão é um mito rural, ainda hoje bem enraizado nas Beiras. Ao contrário do José do Telhado, que concentrou em si os traços simpáticos do Robin dos Bosques português, que roubava aos ricos para dar aos pobres, não resta do que chegou até nós da história de João Brandão uma atitude nobre, um gesto cavalheiresco, uma tirada altruísta. João Vítor da Silva Brandão foi um assassino cruel que não tinha, sequer, a pobreza a justificá-lo.

Oriundo de uma família de Midões, relativamente abastada ("Casaca à moda na mão..."), desde cedo sobressaiu entre os outros pela crueldade e violência. E, não sendo possível tê-lo por amigo, para inimigo ninguém o queria. O que não o impedia de matar, se lhe aprouvesse, até pessoas da sua própria família.

A fama da sua impunidade não aterrorizou um homem que lhe fez frente, armado de um Código e ingenuamente confiante na força da Justiça: Nicolau Baptista de Figueiredo Pacheco Telles, Juiz de Direito da Comarca de Midões, tentou dar alguma paz e segurança aos habitantes da zona e desmantelar a quadrilha de João Brandão. Morreu assassinado a 28 de Agosto de 1842 e a impunidade de João Brandão foi dada como certa a partir daí.

Muitas outras mortes se seguiram. Metido na política, a sua ação durante o movimento da Patuleia, granjeou-lhe a simpatia e o apoio dos liberais. Rodrigo da Fonseca assinou uma carta vergonhosa, em 1853, em que dava carta branca ao bandido e exigia, para ele, o auxílio das autoridades sempre que ele o demandasse, tudo isto reforçado por uma Portaria de D. Maria II.

Assim, um outro inimigo, político e pessoal, o ferreiro da Candossa, acabou por morrer, depois de perseguido como um animal por montes e vales. João Brandão, que to - dos sabiam culpado, foi julgado em Arganil e absolvido porque o tribunal teve medo mais uma vez.

A impunidade durou cerca de mais doze anos, até que, em 1866, o padre Portugal, seu adversário político, foi morto a seu mando. Foi essa morte, em que não participou diretamente, que lhe ditou o resto do destino.

A querela politica entre absolutistas e liberais estava mais esbatida e era tempo de dar às Beiras alguma segurança e eliminar os peões que já não tinham utilidade. João Brandão,



desta vez foi condenado e enviado para o Limoeiro para, em 9 de Outubro de 1870 partir para Benguela e daí para o Bié, para cumprir degredo por toda a vida.

Quando começou a enriquecer novamente, foi envenenado por outro colono. O Governador do distrito exigiu uma prova da sua morte para constar dos autos, sem sombra de dúvida e recebeu, de volta, a cabeça decepada.

Nesta casa passaram, por muito ou por pouco tempo, histórias muito feias.

Maria de Fátima Franco





A Antropometria e a Fotografia na Identificação de Presos

A partir de meados do século XIX, desenvolvem-se em vários países os primeiros métodos de identificação criminal com recurso a métodos científicos, aplicados por parte de instituições específicas para esse fim.

Em Portugal, a primeira obrigatoriedade de colheita das principais características físicas dos criminosos, embora de forma rudimentar, encontra-se registada no Decreto de 24 de agosto de 1863. Pouco mais tarde, em 1872<sup>5</sup>, procura-se criar um primeiro registo criminal, funcionando ao nível das comarcas, mais para conhecer os antecedentes dos condenados do que propriamente para recolher dados ao serviço de qualquer ciência. Com este diploma, o registo de culpados era ainda estabelecido ao nível da comarca em vez de ser centralizado, sendo a opção justificada pelo facto de um registo central ficar mais afastado dos lugares em que mais conviria conhecer os antecedentes – em cada tribunal pelo País –, para além da escassez de meios para a sua criação.

Entre a informação que deveria constar nos boletins de registo aprovados<sup>6</sup>, encontravam-se os despachos de pronúncia, as sentenças e as demais decisões judiciais de vários tipos. A informação compilada não tinha aliás apenas uma finalidade judiciária ou criminal, mas permitia aferir outro tipo de capacidades, designadamente, para serviço de júri, eleitoral, militar...

A recolha e sistematização da informação sobre os condenados ganha um novo impulso com a abertura da Cadeia Penitenciária de Lisboa, que parece ter sido o primeiro lugar onde se fizeram observações antropológicas dos reclusos, logo por volta do ano de 1885.

Dez anos mais tarde, a Penitenciária de Lisboa e a Cadeia do Limoeiro instalam, ainda apenas por iniciativa dos respetivos diretores, postos rudimentares de medição antropométrica. Na cidade do Porto, as diligências pertencem ao Comissariado Geral da Polícia, que monta também uma unidade de medições, com o objetivo de ampliar os elementos anotados no registo policial. Por falta de meios, esta unidade é desativada e os seus instrumentos são posteriormente reinstalados em anexos das cadeias da Relação, já sob a orientação especializada de um professor da Escola Médico-Cirúrgica do Porto.

O Decreto de 21 de setembro de 1901 veio fixar nas Cadeias Civis Centrais de Lisboa e Porto os postos antropométricos (Limoeiro, em Lisboa, e Relação, no Porto), até então localizados junto das Procuradorias Régias nos termos do anterior Decreto de 16 de novembro de 1899, que regulamenta a Lei de 17 de agosto de 1899.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> O Boletim era assinado pelo escrivão e rubricado pelo juiz. A identificação era feita através do nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, profissão, domicílio e sinais característicos.



<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Decreto e Portaria de 7 de Novembro de 1872.

Atribuía-se particular importância a este serviço, que deveria dedicar-se "não só da antropologia criminal mas também auxiliar os serviços policiais e dos tribunais na verificação exacta tanto quanto fosse possível da identidade dos indivíduos que nelas derem entrada, ou foram detidos pelas autoridades administrativas ou policiais". Na identificação usava-se o método de Bertillon. Competia a este serviço também organizar a estatística criminal referente à circunscrição médico-legal em cada ano civil.

O capítulo XII deste regulamento dá indicações sobre as instalações, atribuições, relações com a polícia e tribunais, modo de verificação da identidade, modo de arquivamento dos boletins, entre outros.

Finalmente, no ano de 1902, são oficialmente inaugurados os postos antropométricos anexos às cadeias de Lisboa e Porto, colhendo-se os boletins dos presos, segundo o sistema de Bertillon. Estes postos não se limitam à execução de rotinas técnicas, mas são entendidos pelos médicos antropólogos como laboratórios experimentais, dando origem a publicações onde o debate da antropometria se mistura com divulgação científica e páginas de poesia, como é o caso da Revista Amarela, de Lisboa, ou da Revista de Antropologia Criminal, publicada pelo posto do Porto, com um perfil mais académico. Ambos os projetos editoriais têm, porém, uma duração efémera.

No posto antropométrico eram medidas as orelhas, o nariz, o queixo, o crânio, os membros superiores e inferiores, com grande minúcia. Durante as medições, os presos tinham as mangas de camisa arregaçadas, estavam descalços e com o cabelo e unhas de mão e pé esquerdo cortadas. Com a introdução da fotografia nas cadeias, eram apensas fotografias de frente e de perfil nas fichas dos detidos e transcreviam-se sinais particulares, incluindo as tatuagens. Para além destes dados, eram ainda registados nas fichas dados sobre indicações pessoais (o nome que o preso dizia ter, o nome verdadeiro, a alcunha, a idade, nascimento, filiação, estado civil, profissão, domicílio, instrução, serviço militar, número de condenações anteriores, causa e lugar da última detenção e detenção atual); as notas relativas ao registo criminal e respetivas condenações; ou sinais particulares (atitude, modo de andar, deformidades, sinais ou cicatrizes; a pronúncia, linguagem, cabelo, barba e roupa).

Com a fotografia chegada às prisões, para além das imagens que eram coladas na ficha antropométrica de cada recluso, são criados álbuns fotográficos de todos os reclusos entrados na cadeia, dando origem inclusive a álbuns especiais, contendo apenas imagens de reclusos que tivessem praticado um determinado tipo de crime.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Artigo 77.º do regulamento aprovado pelo Decreto de 21 de setembro de 1901.



-

A introdução formal da dactiloscopia em Portugal dá-se com a Portaria de 5 de julho de 1904, que determina, na sua instrução nº 2, que "aos presos do sexo feminino e aos homens menores de 25 anos de idade (a identificação) será feita exclusivamente pela dactiloscopia".

"No Limoeiro está também installado um posto antropometrico onde se fazem as mensurações a todos os presos que entram e que está sob a direcção do sr. Dr. Valladares. Entre outros systemas de reconhecimento por signaes usa-se ali o de Francis Galton, que consiste na marca das phalanges n'um papel onde ficam todos os accidentes da pelle e que por uma formula que se tira se torna uma segura maneira de marcar identidades."<sup>8</sup>

Por Decreto de 18 de janeiro de 1906, os postos antropométricos recebem novo regulamento e é adotado em simultâneo o sistema de Bertillon (medições antropométricas) e a dactiloscopia de Galton-Henry. O número de postos é também ampliado: posto central na Cadeia do Limoeiro, postos locais nas cadeias comarcãs, postos especiais nas casas de correção de menores e postos privativos nas penitenciárias de Lisboa a Coimbra, e devidamente equipados com armários próprios para arquivo.

O Decreto de 21 de setembro de 1912 torna pública a criação da carteira de identidade para os funcionários públicos dos ministérios e direções-gerais. É o primeiro documento de identificação seguro em Portugal, que continha as impressões digitais, elementos antropométricos e fotografia.

Ainda em 1915, pelo Decreto n.º 1539, de 28 de abril, o Posto Antropométrico Central de Lisboa passou a denominar-se Arquivo Central de Identificação e Estatística Criminal.

A sistematização dos elementos recolhidos dos reclusos e a análise da sua relação com o crime praticado era cada vez mais exigente, tendo em vista, no espírito da época, a prevenção da criminalidade. Um dos melhores exemplos disso é deixado pela obra de Rodolfo Xavier da Silva, *Os reclusos de 1914: estudo estatistico e antropologico*, publicada em 1916, com base na população prisional da Penitenciária de Lisboa.

Neste sentido, em 1915, dá-se uma mudança no interesse relativamente à antropologia criminal, ao ser autorizado o Governo, pela Lei n.º 428, de 13 de setembro, a "entregar o estudo dos criminosos em geral e em especial os das cadeias de Lisboa à Faculdade de Estudos Sociais e de Direito da mesma cidade, passando a considerar-se anexo da mesma Faculdade o instituto que esta tenha por conveniente organizar junto do estabelecimento penal que para esse fim ofereça melhores condições e cujos serviços possam ser utilizados"<sup>9</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Artigo 2.º. da Lei n.º 428, de 15 de setembro de 1915.



<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> *Ilustração Portugueza*, n.º 82, de 29 de Maio de 1905, p. 470.

Pelo Decreto nº 4837, de 20 de setembro de 1918, a identificação dos criminosos é ainda estabelecida pelo método dactiloscópico de Francis Galton, acompanhado, ou não, de sinalética antropométrica. Aproximação de critérios de identificação civil e criminal. Uso de um meio de prova civil para todos os cidadãos, sendo que inicialmente era obrigatório para os criminosos (o Bilhete de Identidade).

No mesmo ano, o decreto de 28 de Setembro de 1918 estabelece o Regulamento dos Serviços Periciais do Instituto de Medicina Legal de Lisboa e determina que seja criado, nesse instituto, um arquivo dactiloscópico, segundo o método de Vucetich.

Pelo Decreto n.º 5023, de 29 de novembro de 1918, é criada, no Porto, a Repartição de Antropologia Criminal, Psicologia Experimental e Identificação, em substituição do Posto Antropométrico, dirigida pelo médico Prof. Luiz de Pina. São-lhe atribuídas novas funções, quer independentes, quer em colaboração com o Instituto de Medicina Legal da cidade. Dispunha o referido diploma que os Institutos de Medicina Legal de Lisboa e de Coimbra seriam dotados de condições para exercer funções semelhantes.

Em Lisboa, o Decreto n.º 5609, de 10 de maio de 1919, veio a criar o Instituto de Criminologia, já previsto em 1915, tendo por fim o estudo da criminologia de todo o País sob o ponto de "vista etiológico, clínico e terapêutico", com três secções: Etiologia (estatística, estudo da génese do crime, carta de distribuição criminal), Clínica Criminologia (estudo do delinquente e do crime) e Terapêutica Criminal (vida prisional, penalogia, sistemas penais e profilaxia social). Este Instituto era pedagogicamente anexo à Faculdade de Direito e nele foi integrado o médico antropologista da Cadeia Nacional de Lisboa. O Professor Abel de Andrade foi o seu primeiro diretor.

Em Coimbra, foi também estabelecido um Instituto de Criminologia, pelo Decreto n.º 13 254, de 9 de março de 1927, sob a direção do Prof. José Beleza dos Santos, com três secções: Identificação Civil e Criminal, Estatística, Etiologia e Política Criminal e Psicopatologia e Morfologia Criminal.<sup>10</sup>

Somente no ano de 1936 há indícios de que as autoridades querem efetivamente aproveitar as potencialidades de fiscalização e disciplina criadas pelo novo sistema. Com o Decreto n.º 27 305, de 8 de dezembro<sup>11</sup>, repõe-se o espírito centralizador na gestão dos

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Reorganiza os serviços de identificação civil, cuja direção compete ao Arquivo de Identificação, com sede em Lisboa.



-

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> O Decreto n.º 26 156, de 26 de dezembro de 1935, veio reduzir os serviços dos Institutos de Criminologia a duas secções: Etiologia Criminal, Sociologia e Política Criminal uma, Psicopatologia e Morfologia Criminal a outra.

arquivos, apontando-se para o estabelecimento futuro de um ficheiro dactiloscópico único, capaz de permitir a identificação prévia de qualquer indivíduo.

Ao nível das populações "perigosas", adota-se a mesma filosofia, operando-se a fusão dos serviços de registo criminal, a cargo dos Institutos de Criminologia, herdeiros dos postos antropométricos de princípio do século, com outros arquivos entretanto criados pela Polícia de Segurança Pública (Decreto-Lei n.º 27 304). E, ainda a 8 de dezembro de 1936, o Decreto n.º 27 306 reorganizou os serviços dos três institutos (Lisboa, Coimbra e Porto), modificou a sua constituição e atribuiu-lhes como finalidade "a investigação científica dos crimes e dos seus agentes no País, o estudo dos meios de prevenção e repressão criminal e a cooperação com todos os serviços públicos que têm por fim efectivar a prevenção e a repressão" 12.

Por sua vez, o Decreto n.º 38 386, de 8 de agosto de 1951, veio reestruturar novamente os Institutos, que passaram a depender do Conselho Superior dos Serviços Criminais. O mesmo diploma atribuiu aos Institutos funções de investigação, docentes e de auxiliares técnicos dos Serviços Prisionais e Jurisdicionais de Menores, cometendo-lhes ainda a direção dos Anexos Psiquiátricos das Cadeias Penitenciárias de Lisboa e de Coimbra e da Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Artigo 1.º do Decreto n.º 27306.



-

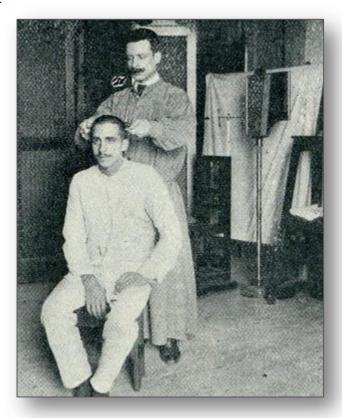


Imagem 36 – Posto antropométrico da Cadeia do Limoeiro *in Ilustração Portugueza*, n.º 82, de 29 de maio de 1905

Hemeroteca Municipal de Lisboa

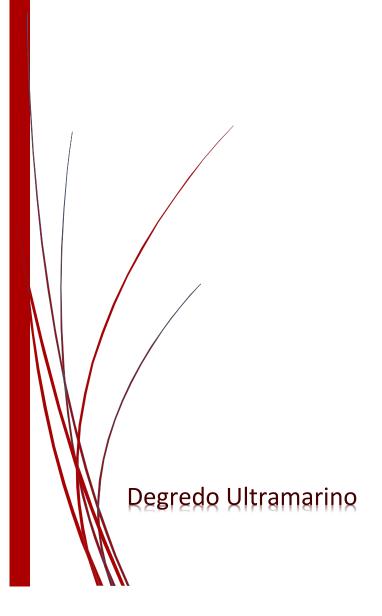




Imagem 37 e 38– Fotografias de presos, início do século XX *Museu da Polícia Judiciária* 







### A pena de degredo ultramarino: a geografia penal

Pena aplicável entre o início da expansão ultramarina no século XV e o século XX, a pena de degredo para as novas terras sob domínio português foi ganhando uma clara prevalência, num panorama em que a seu lado se perfilavam as penas de morte, de trabalhos públicos e penas corporais, mas não ainda a pena de prisão, francamente residual até ao primeiro Código Penal de 1852.

Enviar para terras desconhecidas e arriscadas criminosos condenados ou simples indesejáveis de acordo com a visão metropolitana, porque considerados vadios ou ameaças políticas, era um modelo que parecia fazer sentido: não só se afastava de forma radical o perigo que representariam em terras europeias, como se passava a dispor convenientemente, pela via desta colonização penal, de mão-de-obra regular e de presença militar permanente em territórios muitas vezes pouco atrativos para os colonos livres.

A condenação a degredo orientou-se primeiro para as ilhas atlânticas e para as praças do norte de África e acompanhou depois a chegada ao Brasil, às costas africanas e às terras do Oriente, como Goa, Macau e Timor, todos estes funcionando como destinos de degredo penal. No final do século XIX, contudo, os destinos de degredo estavam já maioritariamente situados na então colónia de Angola, como Luanda e Benguela, onde depósitos destinados a recolher os degredados foram criados na década de 1870, permanecendo em funcionamento já entrado o século XX.

Os degredados, contudo, eram muitas vezes, na prática, equiparados a "homens livres" na terra que funcionava como sua pena, sendo incorporados no exército, transformados em verdadeiros colonos ou simplesmente ocupando-se sazonalmente no comércio ou na agricultura, o que também desagradava aos colonos livres que começam a instalar-se progressivamente em maior número em Angola. No final do século XIX, o ministro do Ultramar Pinheiro Chagas vai reportar-se ainda às colónias africanas como "um ninho de degredados".

Na década de 1930, o direito português procurou proscrever a pena de degredo para os condenados por crimes comuns, substituindo-a por pena de prisão (através da Reforma Prisional de 1936, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 26643, de 28 de maio), mas mantendo ainda a possibilidade desta prisão vir a ser cumprida em estabelecimento prisional situado no Ultramar. A pena de degredo seria afastada definitivamente do elenco de penas do Código Penal em 1954, mas a remoção ultramarina por crimes políticos e para os designados "criminosos de difícil correcção" manter-se-ia ainda como uma possibilidade punitiva.



### Os degredados na cadeia do Limoeiro

Após as condenações nos tribunais situados um pouco por todo o País, os condenados a esta pena eram tipicamente agrupados em cadeias de trânsito, situadas nas localidades mais povoadas, e enviados depois em remessas, por vezes irregulares, "de julgado em julgado", até à cadeia do Limoeiro. Toda a condenação a degredo implicava, portanto, uma estada, frequentemente prolongada, na prisão.

As viagens a pé (mais tarde, também de barco e de comboio, desde o Porto) destas *levas* de degredados em direção à capital, guardados por militares e por homens que os concelhos iam disponibilizando à medida que passavam os seus limites, conduziam-nos assim ao Limoeiro, onde se concentravam todos os sentenciados a degredo, aguardando a ordem de embarque definitiva, num processo partilhado em que intervinham, no século XIX, o juiz presidente da Relação de Lisboa, a Procuradoria Régia junto desta Relação e os ministérios da Justiça e da Marinha.

A cadeia do Limoeiro dispunha de "prisões" separadas para os condenados a degredo, que não se deveriam misturar com os demais ocupantes da cadeia, mesmo se o quotidiano de todos eles fosse francamente indiferente à sua qualidade ou à pena decretada que devessem expiar. Em 1843, após a realização de obras, a sua lotação total seria de 1136 presos e haveria aqui lugar para 160 condenados a degredo, distribuídos por três "prisões" da "cadeia da cidade".

Num período curto, após 1836, o então presídio da Cova da Moura, em Lisboa, funcionou como ponto de concentração dos degredados, mas, em 1843, encerrada aquela cadeia, é novamente o Limoeiro a recebê-los, por vezes em esperas de vários anos, antes de ser decretado o embarque a caminho de África, acolhimento que perdurará até ao abandono da pena de degredo.

Os navios usados para o transporte dos degredados podiam ser militares, embarcações fretadas para o efeito ou transportes regulares de passageiros e carga. Os contratos de concessão das linhas marítimas de transporte de passageiros para África previam também a disponibilização de um número de lugares destinado a ser ocupado por condenados a degredo. Estes frequentemente iam cumprir pena acompanhados pelas suas famílias, uma possibilidade legal mantida ao longo dos vários séculos de execução da pena de degredo.







Imagem 39 – O embarque dos degredados para a África, em 06 de agosto, *in Ilustração Portugueza*, n.º 41, de 15 de agosto de 1904

Hemeroteca Municipal de Lisboa

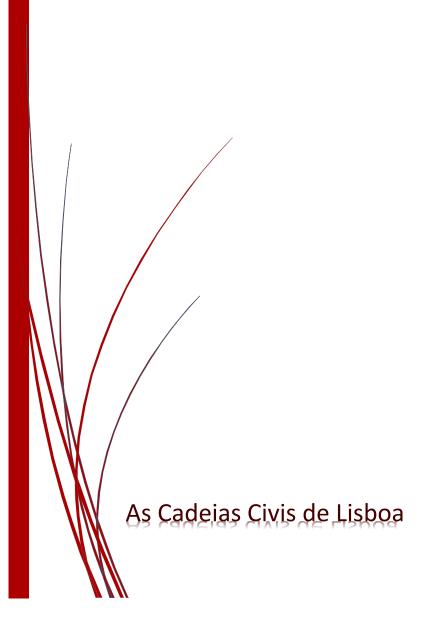


Imagem 40 – Os degredados de Angola, in Ilustração Portugueza, n.º 112, de 13 de abril de 1908

Hemeroteca Municipal de Lisboa







A composição e estrutura do núcleo de estabelecimentos prisionais denominado por Cadeias Civis de Lisboa ou Cadeias Civis da Capital foi evoluindo ao longo dos tempos em função das alterações dos serviços prisionais.

A primeira referência às Cadeias Civis de Lisboa surge em 1845 aquando a publicação da Portaria de 10 de dezembro da Secretaria de Estado dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça, onde é publicada a tabela de distribuição dos presos nas Cadeias Civis de Lisboa (Cadeia da Limoeiro e Cadeia do Aljube) e do Porto, segundo os crimes, sexo e idade de acordo com o Regulamento provisório de 16 de janeiro de 1843. A Cadeia do Aljube inicialmente era uma prisão mista e mais tarde tornou-se apenas de mulheres.

Este conjunto foi alterado pela primeira vez em 1914 com a Lei n.º 219, de 30 de junho que criou no Forte de Monsanto uma cadeia, ficando esta a constituir uma simples dependência da Cadeia do Limoeiro, constituindo estas juntamente com o Aljube o conjunto das Cadeias Civis de Lisboa.

O aumento da população feminina levou à criação em 1918 da Cadeia das Mónicas que ficou igualmente subordinada à Direção das Cadeias Civis de Lisboa e em 1934, a Prisão do Forte de Caxias é integrada no conjunto, enquanto que a Cadeia do Aljube é cedida ao Ministério do Interior.

Em 1925 é promulgado pelo Decreto n.º 10841, de 11 de Junho o regulamento definitivo para ser observado quanto à autonomia administrativa das Cadeias Civis Centrais de Lisboa, que então compreendiam as Cadeias do Limoeiro, Aljube, Monsanto e Mónicas, mantendo uma direção única para todos os estabelecimentos, cria um conselho administrativo e estabelece uma série de normas para os diversos estabelecimentos.

Em virtude do aumento considerável da população prisional e da consequente necessidade de desdobrar a direção das cadeias, cria-se um segundo lugar de direção pelo Decreto n.º 34678, de 20 de junho de 1945, publicando o Ministério da Justiça uma Portaria do mesmo ano, dividindo as Cadeias Civis de Lisboa em dois grupos, sendo o primeiro constituído pelo Limoeiro e Mónicas e o segundo por Monsanto e Caxias.

Com o tempo este regime dualista mostra-se deficiente e em 1953 há novas alterações passando o Limoeiro e as Mónicas a Cadeia Comarcã de Lisboa, que juntamente com Monsanto e Caxias integram as Cadeias Civis de Lisboa.

Finalmente em 1956 desaparece a designação de Cadeias Civis de Lisboa e permanece a designação de Cadeia Comarcã de Lisboa que é composta pelo Limoeiro – secção masculina – e pela Cadeia das Mónicas – secção feminina. A Cadeia de Monsanto e a Prisão-Hospital de Caxias tornam-se estabelecimentos prisionais independentes.



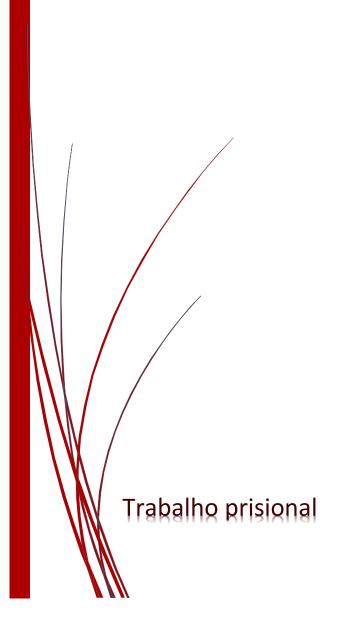
Nome	Cadeia	Data de nomeação
Manuel Jacinto de França Júnior	Limoeiro e Aljube (C. Civis	17/12/1913
	Centrais de Lisboa)	
Manuel Gregório Pestana Júnior	Limoeiro e Aljube (C. Civis	10/05/1924
	Centrais de Lisboa)	
Humberto de Luna C. F. e Oliveira	Limoeiro, Aljube, Mónicas e	10/07/1930
(dir. interino)	Monsanto (C. Civis de Lisboa)	
Joaquim Saldanha	Limoeiro, Aljube, Mónicas e	29/07/1933
	Monsanto (C. Civis de Lisboa)	
José de Almeida Azevedo	Limoeiro e Mónicas (1.º grupo	16/12/1947
	das C. Civis de Lisboa)	
José de Almeida Azevedo	Limoeiro e Mónicas (C.	27/12/1956
	Comarcã de Lisboa)	
Gaspar de Queirós de Abreu Castelo	Limoeiro e Mónicas (C.	17/11/1966
Branco	Comarcã de Lisboa)	

Quadro 1: Diretores das Cadeias Civis de Lisboa/Cadeia Comarcã de Lisboa

Maria Teresa Torres







### O trabalho na prisão, punitivo e regenerador

O trabalho dos reclusos no espaço da prisão oscilou historicamente entre a sua natureza punitiva – de trabalho forçado e penoso, destinado a participar na expiação da culpa – e uma representação de tipo terapêutico de regeneração social e moral, esta em especial aquela que o correccionalismo penitenciário do século XIX procurou sistematizar e aplicar entre nós.

A cadeia do Limoeiro nunca foi adaptada ao regime prisional penitenciário, presente na nova Penitenciária de Lisboa que abriu portas em 1885, onde o trabalho não só era obrigatório como era visto enquanto a parte mais substantiva de um programa ideológico de reforma do condenado. No entanto, o trabalho esteve bem presente também no interior do Limoeiro, desde logo porque, de forma pragmática, trabalhar e vender o que fosse o produto do seu trabalho significava para muitos dos habitantes desta cadeia a única forma de obter algum sustento, para si e para a sua família, enquanto aqui permanecesse, livrando-se assim da miséria absoluta, tendo em conta a assistência limitada aos presos pobres que marcou a história prisional portuguesa até ao século XX.

Para outros presos, a assunção de diversas funções de cariz administrativo na prisão – como os cargos de "juiz da prisão" (um adjuvante do carcereiro), de "faxina", de "muxingueiro" (encarregado dos despejos dos esgotos), de barbeiro ou de escrivão, entre outros – era o meio usado para se sustentarem, muitas vezes, de forma ilegítima, à custa dos seus pares.

A própria legislação penal prevê a existência em 1852 como pena autónoma, agravada, de uma pena de "prisão com trabalho", distinta da prisão simples, e que deveria ser cumprida em estabelecimentos adequados — nunca tendo sido estes criados, esta pena resultaria habitualmente na sua conversão em pena de degredo, de acordo com a lei.

Também os condenados a penas de trabalhos públicos – a antiga condenação "às galés" –, afastadas definitivamente apenas em 1884, que seriam ocupados no exterior da prisão durante o dia, aqui deveriam pernoitar. E, não lhes sendo atribuído trabalho no exterior, o que seria frequente, teriam na reclusão no Limoeiro, em permanência, a expiação da sua pena.

Mas a este trabalho de cariz punitivo sucede um outro, de pendor correccional. O primeiro regulamento do trabalho prisional de 1863 e a reforma prisional de 1867 estabelecem formalmente o trabalho na prisão como um elemento no quotidiano do recluso, pelo menos inicialmente do recluso definitivamente condenado a uma pena maior, se bem



que a sua obrigatoriedade manter-se-á por muito tempo como essencialmente semântica, pensando em cadeias como o Limoeiro, de regime prisional comum.

Em todo o caso, haviam sido criadas oficinas no Limoeiro entre 1849 e 1850, sob impulso do procurador régio junto da Relação de Lisboa Pereira Forjaz, fixa-se salário para os presos que trabalhassem, procura implementar-se o ensino oficinal e sabe-se que os produtos produzidos pelos presos eram efectivamente vendidos pelas ruas de Lisboa. Um exemplo quantificado, retirado das estatísticas da época: em 1856, de entre 400 presos no Limoeiro, 265 terão trabalhado nas oficinas da cadeia, produzindo objectos como sapatos, capachos e alcofas, escovas, formas de madeira para calçado, cabazes e chapéus de palha, vassouras e diversa latoaria. O volume é apreciável — nas oficinas da cadeia produziram-se num ano 5116 pares de sapatos de vira para homem, 9221 para mulher, 16117 pares de sapatos virados, 58840 pares de sapatos de cotim, 5760 escovas de cabo comprido "para lavar casas", 1152 alcofas de palhas "para meter no braço", 8060 vassouras "de piassava pequenas de cabo", 200 funis...

Sucedendo à desilusão pós-correccional com a prisão, as primeiras décadas do século XX parecem assistir ao recrudescer de uma dimensão punitiva do trabalho, de que são exemplo em Portugal a criação da colónia penal agrícola de Sintra ou o uso de outras medidas de segurança com trabalho obrigatório, desde logo para vadios e equiparados, sem no entanto se perder de forma absoluta a valia ressocializadora do trabalho na prisão.

U k



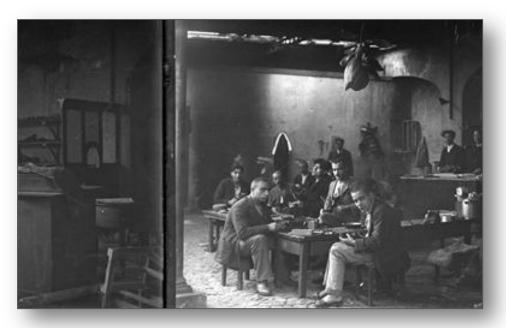


Imagem 41 – Aspeto dos presos da Cadeia do Limoeiro, em trabalho em osso, 1927

Imagem cedida pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo



Imagem 42 – Aspeto dos presos da Cadeia do Limoeiro, em trabalho de sapateiro, 1927

Imagem cedida pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo





Imagem 43 – Oficina de Alfaiate (década de 50)

Arquivo histórico da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

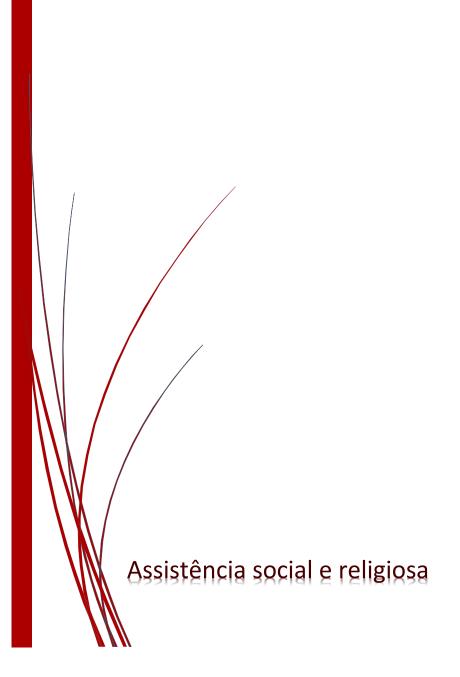


Imagem 44 – Oficina de Sapataria (década de 50)

Arquivo histórico da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais







Durante muito tempo foi deixado aos particulares, isolados ou em associações, a iniciativa e a realização de assistência que se lhes impunha como preceito religioso ou dever de caridade.

A essa luz nasceram justamente as associações de patrocínio ou proteção de reclusos e ex-reclusos sob a forma de patronato privado, que os poderes públicos se limitavam, quando muito, a promover, regular e subsidiar.

No que diz respeito a visitar os presos, a atuação das Misericórdias foi desde logo apoiada e incentivada pelo poder régio. Os privilégios concedidos neste âmbito por D. Manuel I inscreviam-se num quadro mais amplo, uma vez que, comandadas pelo Rei e pela Igreja, estas ações temperavam a justiça e combatiam os problemas sociais mais evidentes. A desorganização do sistema judicial, a sua permeabilidade à corrupção, a confiança no advento de perdões régios e a demora na execução dos castigos efetivamente decretados também levavam a que muitos processos se arrastassem infindavelmente, com o consequente encarceramento prolongado dos acusados ou condenados, em condições extremamente precárias.

As confrarias exerciam simultaneamente muitas outras obrigações juntos dos designados "presos pobres": alimentavam-nos e distribuíam água regularmente, bem como roupa, lenha e palha; assistiam os doentes através dos médicos que lhes enviavam; pagavam as suas dívidas e custas do processo; forneciam advogados e prestavam apoio à família do condenado; asseguravam a execução rápida do transporte para o degredo; verificavam as condições do cumprimento da pena nas galés e por fim, enterravam os executados ou os entretanto falecidos. Encarregavam-se assim de prestar apoio aos detidos, tendo em vista proporcionar-lhe algum conforto e ajudá-los a enfrentar o quotidiano prisional — envolvendo ainda a compra de cestas e cordas para que, através das janelas, recolhessem a esmola que mendigavam aos passantes, adquirirem louça para comerem, cântaros para guardar a água e candeias para iluminar a cadeia ou o conserto dos jarros por onde os presos bebiam.

Mas ocupavam-se também do domínio espiritual, obrigando a que os presos se confessassem e comungassem ou permitindo-lhes assistir à celebração da Santa Missa. As ações mais emblemáticas aconteciam na Páscoa, com o jantar dos presos na Quinta-Feira Santa, ou no caso da condenação à morte, no cortejo que conduzia o preso até à forca e, depois, na procissão do dia de Todos-os-Santos, quando recolhiam as suas ossadas e as sepultavam.

A previsão de três dias de intervalo entre a comunicação da execução da pena de morte e a sua execução – que se encontra prevista nas Ordenações Filipinas, l. V, t. 137.º, § 2.º



– implicava que nesse intervalo o condenado devesse confessar-se e comungar, sendo acompanhado de religiosos que o consolassem, e devendo ainda um capelão acompanhar os condenados ao cadafalso, "esforçando-os com palavras, com que morrão bons Christãos, e recebam a morte com paciência".

As Misericórdias sempre haviam acompanhado os padecentes ao suplício e fizeram-no até ao fim, quando em 1867 foi abolida a pena de morte.

As especificidades da assistência aos presos eram também determinadas pela influência dos poderes locais.

As Misericórdias perdem o serviço dos expostos que passam para as Câmaras Municipais (pelo Decreto de 19 de Setembro de 1836, retomado pelo Código Administrativo de 1842)<sup>1</sup>, o que foi uma benesse para as irmandades e um pesadelo para as autarquias, também compelidas a atuar noutros ramos da beneficência. Em contrapartida, as Misericórdias foram obrigadas ou pelo menos convidadas a continuar a contribuir na assistência aos presos, paralelamente aos poderes locais, uma realidade a que se assiste ao longo do século XIX. A Portaria de 30 de junho de 1838 declara que o governo não pode assumir o encargo de sustentar os presos pobres e invoca a lei ao atribuir esse dever às Misericórdias<sup>2</sup>.

A Portaria de 22 de julho de 1850 reconhece ainda que o Estado tem obrigação de socorrer os presos pobres com alimento, fato e curativo, mas só "depois de empregado o que fôr costume receber-se para este fim das Camaras Municipaes, das Misericordias, dos Hospitais..."<sup>3</sup>.

Em Portugal, a presença de assistentes religiosos nas prisões tem sido garantida por legislação adequada ou, mesmo antes da sua regulamentação, ela estava assegurada pelo costume e pela tradição cristã da sociedade portuguesa.

No primeiro regulamento da Penitenciária de Lisboa, aberta em 1885, fixava-se que aos capelães, para além do serviço de culto, com missa diária — que não é, contudo, de presença obrigatória para os condenados — cabia também a instrução moral e religiosa dos reclusos, esta indispensável para todos e que decorreria aos domingos, dia em se celebravam duas missas. A confissão não era igualmente obrigatória.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> A Portaria de 17 de julho de 1855 declara expressamente à Misericórdia do Porto que não podia eximir-se, como pretendia, de dar comida aos presos.



-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Desde o reinado de D. Manuel I que a criação dos expostos competia às câmaras, mas estas eximiam-se desse ónus quando nos seus territórios existiam misericórdias.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Este diploma remete para as Ordenações Filipinas, I. V, t. 132.º, § 3º e t. 140.º, § 6º, e para o Alvará de 18 de outubro de 1806.

A assistência religiosa e social foi depois regulada no capítulo V (art. 285.º a 290.º) do Decreto-Lei n.º 26 643, de 28 de maio de 1936, a profunda reforma prisional do início do Estado Novo.

Continuava a manter a assistência religiosa, facultativa e podendo esta recair sobre diversos cultos<sup>4</sup>, paralelamente ao ensino, prevendo-se agora o ensino elementar como obrigatório para analfabetos com menos de 40 anos, bem como a possibilidade de serem ministrados cursos profissionais. Também a Concordata de 1940, no seu artigo 17.º, garantia aos reclusos católicos a assistência religiosa, o que agora se vê confirmado no artigo 18.º da Concordata revista em 2004, ainda que com um inciso: "e assim o solicitem".

Por Declaração de 1937<sup>5</sup>, foram aprovados vários quadros de pessoal extraordinário, destinado à assistência religiosa e social, que, no caso da Cadeia do Limoeiro, consistia em 1 capelão, 1 assistente social e 2 auxiliares sociais.

A posterior reestruturação dos serviços prisionais, aprovada pelo Decreto-Lei nº 265/79, de 1 de agosto, reforçou a posição de se continuar a acautelar a "assistência moral e religiosa aos reclusos, qualquer que seja a crença que professem."

O Decreto Regulamentar n.º 10-A/83<sup>6</sup>, de 9 de fevereiro, veio regulamentar o Decreto-Lei nº 268/81 de 16 de fevereiro, e foi por esta legislação que se regeu a assistência religiosa nos Estabelecimentos Prisionais até a publicação do Decreto-Lei n.º 252/2009, de 23 de setembro de 2009, que alarga a regulamentação aos centros educativos.

A Lei da Liberdade Religiosa (Lei nº 16/2001, de 22 de junho), no seu artigo 13º, manteve, com toda a clareza, a "assistência religiosa em situações especiais", em que se enquadram as pessoas detidas "em estabelecimento prisional ou outro lugar de detenção", que não devem estar impedidos do "exercício da liberdade religiosa e, nomeadamente, do direito à assistência religiosa e à prática dos actos de culto".

h 'u (k # 'deU 'k )

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Publicado inicialmente como Decreto-Lei nº 79/83, tendo sido retificado pela Declaração de 31de março de 1983



1

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Também o sustento dos presos indigentes cabia, nas cadeias ultramarinas, aos poderes públicos e devendo até, como se lê no regulamento da cadeia pública de Macau aprovado pelo Decreto de 26 de Agosto de 1904, adequarse "tendo-se em vista a sua raça e crenças religiosas" no que tocasse à alimentação (artigo 10.º, § 1.º).

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Diário do Governo, I série, n.º 91, de 20 de abril de 1937.



Imagem 45 – Presos a assistir à celebração de missa na capela do Limoeiro

Arquivo Histórico da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais



Imagem 46 — Fotografia que regista a visita do Cardeal Patriarca em 18 de março de 1968, recebido pelo então diretor da Cadeia, Gaspar de Abreu Castello Branco

Arquivo Nacional da Torre do Tombo



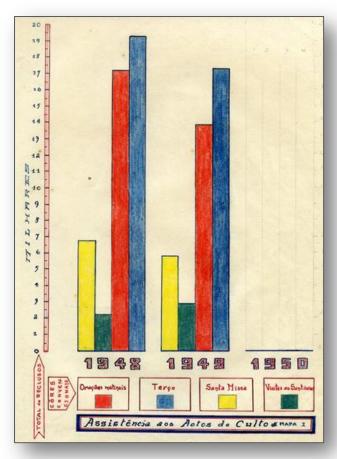


Imagem 47 – Mapas estatísticos dos Serviços de Assistência Religiosa, 1948-1950

Centro de Estudos Judiciários – Fundo da Assistência Religiosa da Cadeia do Limoeiro

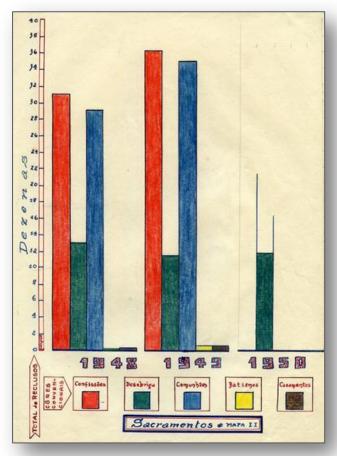


Imagem 48 – Mapas estatísticos dos Serviços de Assistência Religiosa, 1948-1950



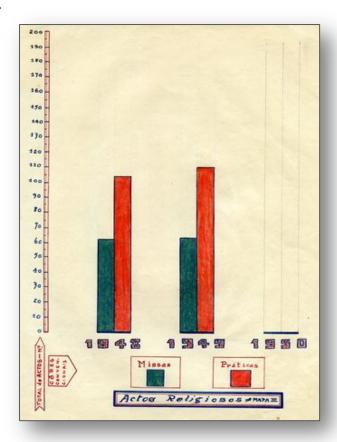


Imagem 49 — Mapas estatísticos dos Serviços de Assistência Religiosa, 1948-1950

Centro de Estudos Judiciários – Fundo da Assistência Religiosa da Cadeia do Limoeiro

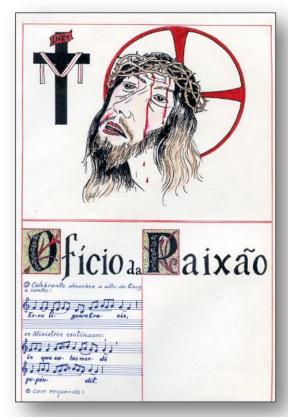


Imagem 50 – Ofício da Paixão, Pauta de música (incompleta)



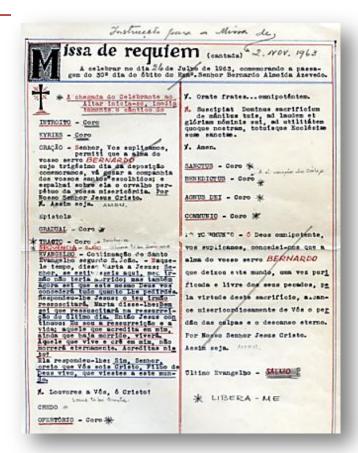


Imagem 51 – Missa de *requiem* (cantada, com instruções para a missa de 02/11/1963)

Centro de Estudos Judiciários – Fundo da Assistência Religiosa da Cadeia do Limoeiro

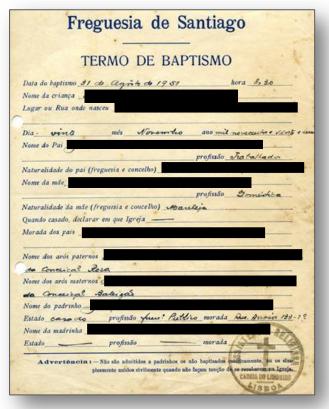


Imagem 52 - Termo de baptismo, 1951

Centro de Estudos Judiciários — Fundo da Assistência Religiosa da Cadeia do Limoeiro



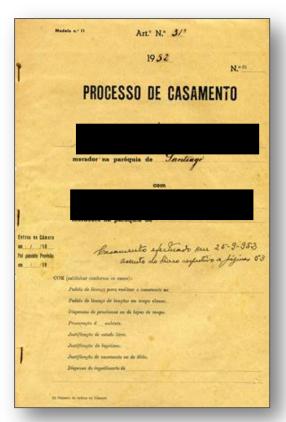


Imagem 53 – Processo de casamento, 1952

Centro de Estudos Judiciários — Fundo da Assistência Religiosa da Cadeia do Limoeiro





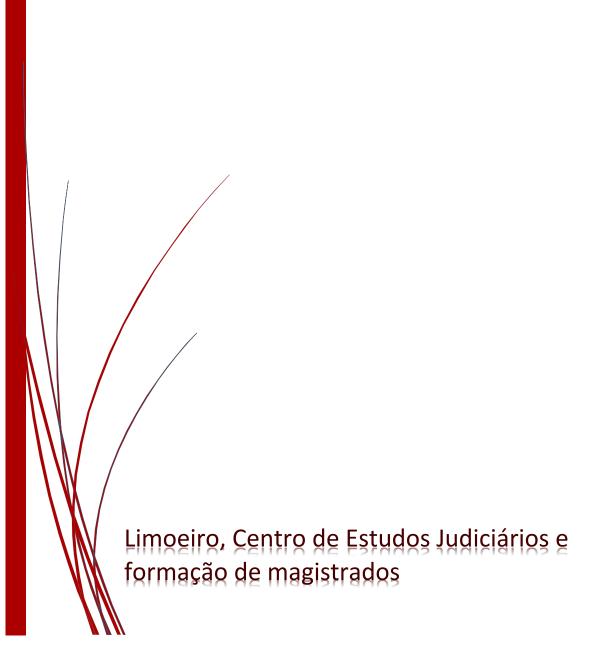




Imagem 54 – Juiz Conselheiro António Miguel Caeiro no discurso da sua posse como primeiro Diretor do CEJ. Da esquerda para a direita, Pedro de Sousa Macedo (Ministro da Justiça) e os Juízes Conselheiros Eduardo Arala Chaves (Procurador-Geral da República) e António José Simões de Oliveira (Presidente do Supremo Tribunal Administrativo)

Fotografia de Arquivo do CEJ



Imagem 55 – Posse do primeiro Diretor de Estudos, Procurador-Geral Adjunto Álvaro Laborinho Lúcio perante o Diretor Juiz Conselheiro António Miguel Caeiro e o Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, Juiz Conselheiro António José Simões de Oliveira



Estamos no ano 79 do século XX. Toda a Lusitânia está ocupada com preocupações imediatistas, com a descolonização, com o pós-revolução de Abril, com as ideologias ao rubro, com crises políticas e económicas... Toda? Não! Um núcleo constituído por irredutíveis juristas ainda resistia, preocupado – numa dimensão de futuro – com a formação dos magistrados.

Pensar a formação e preparação de juízes e magistrados do Ministério Público, num enquadramento que impunha a consideração dos ventos da Democracia, dos Direitos Fundamentais, do Estado de Direito, da Independência dos Tribunais, da novidade do reposicionamento constitucional e processual do Ministério Público, numa sociedade revolucionada, agitada, excitada e exigente, era uma tarefa que, vista a esta distância temporal, facilmente se conclui que terá variado entre o hercúleo e o empolgante...

O que se fez em Portugal foi uma experiência inovadora, depois da abordagem e estudo da experiência de uma escola americana (privada) no Nevada, da École Nacionale de Magistrature francesa, da Itália, da Suécia e da Holanda, tendo a opção recaído por um sistema próximo do francês mas de superior arrojo e amplitude.

Entre os irredutíveis juristas três nomes se têm de sublinhar: Pedro Sousa Macedo (o Ministro da Justiça da altura), António Miguel Caeiro (o primeiro Director) e Álvaro Laborinho Lúcio (primeiro Director de Estudos e segundo Director).

A eles se deve o efectivo impulso implementador de uma ideia que teve a plasticidade suficiente para vingar, evoluir, maturar e lograr adaptar-se aos desafios que continuamente lhe foram feitos.

E foi preciso superar a desconfiança dos políticos (recorde-se que a Lei de autorização legislativa que deu origem ao DL 374-A/79, de 10 de Setembro, teve os votos contra do CDS, do PSD e a abstenção do PCP), a do mundo académico (progressivamente), a dos órgãos de gestão das magistraturas (com altos e baixos), a da advocacia (de quem se conquistou respeito).

E, no início, tudo era novo, tudo era até algo experimental.

A pressa obrigou mesmo à realização de vários cursos especiais, necessariamente mais curtos, pois os cursos de entrada na magistratura estavam parados, os quadros aproximavam-se da ruptura e o número de processos nos Tribunais aumentava exponencialmente.

Foi o momento de entrada em cena do Limoeiro.

Depois da ideia de atribuição de "uma sala" do Palácio da Justiça, a opção foi pelo edifício do Limoeiro, que não tinha ainda destino definido e estava – desde Julho de 1974 – sem reclusos, acolhendo portugueses retornados de África.



E lá se ocupou a ala onde está a capela, a biblioteca e o gabinete do Director, seguindo-se, progressivamente, o resto do edifício, piso a piso (até à saída completa dos seus ocupantes) e, por fim, alargando para os anexos onde hoje se encontram os gabinetes dos docentes e a reprografia.

Na sessão inaugural do CEJ, o Ministro da Justiça Pedro Sousa Macedo, dizia que o CEJ "não é uma escola, mas um centro de vivência; não se ensina, mas desperta-se ou sensibiliza-se". Essa perspectiva levou a que o Limoeiro se transformasse numa "casa da cultura" (expressão de Mário Raposo), aberta ao exterior: à pintura, à música, ao teatro, ao cinema, à história, à sociologia, à medicina...

O esqueleto base da formação (um ano no Limoeiro e dois anos nos Tribunais, o último já em regime de estágio) ainda hoje se mantém e funciona como referência do próprio CEJ.

O CEJ funcionou como um dos instrumentos de renovação e revitalização da Justiça em Portugal, pelo que, dizer que esta não mudou com o 25 de Abril, não é... Justo. E não o é porque, não só as Leis mudaram, como a estrutura mudou, como a renovação das pessoas ocorreu de forma ostensiva, quer em termos etários (com muitas críticas à juventude de muitos, o tal problema que dizia Laborinho Lúcio, se resolvia com o tempo), quer com a novidade da entrada da Mulher (iniciando o processo da feminização dos quadros das magistraturas), quer com a criação de cursos especiais para a Jurisdição Administrativa (em moldes semelhantes aos da jurisdição comum).

Em tudo isto o CEJ foi protagonista principal.

Apesar de muitas vezes acusado de algum academismo o certo é que tal resultou de uma tentativa de colmatar as insuficiências da preparação teórica de que os auditores padeciam, e que era absolutamente essencial para lhes permitir o manejo dos instrumentos legais que teriam de utilizar.

Inicialmente, como o próprio Laborinho Lúcio teve oportunidade de assinalar, era a competência técnica o primeiro cartão-de-visita que os magistrados saídos do CEJ podiam apresentar para se afirmarem.

Também nesse aspecto a situação foi melhorando, muito à conta da evolução das universidades, mas também do próprio grau de exigência dos exames de acesso obrigam a que quem entra, venha já com uma preparação superior.

E mesmo o autoritarismo que ficou como imagem de marca de atribuída aos jovens magistrados formados no CEJ, não sendo propriamente um mito urbano, também não teve a generalização que se lhe quis atribuir, sendo certo que, ao longo destes mais de 30 anos, a



preocupação com esse factor esteve sempre presente (e quando falhou algum magistrado, foi também o CEJ que falhou).

De resto, as preocupações iniciais com a eficácia dos formandos, a sua capacidade de gestão dos processos, o seu relacionamento com os profissionais da Justiça e os cidadãos, a transparência do sistema, o dar resposta às exigências da sociedade, o estarem dotados de abertura para outros saberes, o terem consciência da sua falibilidade e da sua capacidade crítica, sempre se mantiveram e não podem deixar de continuar.

Saber duvidar, saber apreciar criticamente, saber enquadrar os conhecimentos, na lei, nos factos e na realidade social em que se vive, não é algo que se ensine ou se aprenda facilmente, é algo que se inocula, se vai treinando e vai modelando e aprimorando com a experiência.

Com a cada vez maior exposição mediática da Justiça, o exercício da autoridade torna-se numa matéria decisiva para poder contribuir para a melhoria da confiança do cidadão na Justiça: evitar autoritarismo e permissividade (as duas faces da moeda), encontrando um ponto de equilíbrio é tarefa para durar toda uma vida, mas a consciência disso tem de estar sempre alerta, para que a "auctoritas" se mantenha. E não se perca.

Entretanto, ciclicamente foram surgindo frustradas tentativas de separar as formações criando um CEJ para o Ministério Público e outro para os Juízes (a exigência para um magistrado do MP não tem que ser inferior ou sequer distinta à que existe para um Juiz: as distintas funções e responsabilidades que lhes cabem, só ganham se todos beberem da mesma fonte, sem prejuízo das respectivas formações específicas adequadas).

A forma como se estrutura e a repartição de competências com os Conselhos e o Ministério da Justiça, fazem com que o CEJ não possa, nem deva, definir um modelo único de magistrado, nem adoptar entendimentos interpretativos ou jurisprudência.

O CEJ dá elementos de reflexão. Investiga criticamente. Fornece pistas de solução.

O percurso não tem sido isento de convulsões, com alterações no regime de acesso, que não trouxeram melhorias ou aperfeiçoamentos significativos: a criação (posteriormente abandonada, porque afastava alguns dos melhores) de um período de dois anos entre a licenciatura e a entrada no CEJ; a criação de uma via de entrada mais facilitada para os profissionais (que, cheia de boas intenções, veio a revelar que não trouxe uma mais valia visível).

A tudo o Limoeiro tem assistido.

De cadeia de passagem de reclusos, ao ciclo anual de passagem dos Auditores de Justiça. Ao seu regresso enquanto tal ou já como juízes e magistrados do Ministério Público.



E esse regresso é um regresso a casa.

O edifício do Limoeiro é a casa, o lar, onde enquanto juízes e magistrados do MP nascemos. É ali que começam as nossas memórias enquanto tal.

De local de reclusos, a local onde ficarão para sempre presas muitas memórias. Umas boas, outras nem tanto.

A sala do piano, a vista deslumbrante sobre o rio e Alfama, o bar, o 28 a passar, a capela, os portões de entrada, a sala de audiências, os docentes, as resmas de fotocópias, os funcionários, a sala de vídeo, as amizades criadas, a biblioteca, mas também o excesso de competição, a preocupação com o "perfil", as pequenas deslealdades, a intervenção arquitectónica dos anos 90, que retirou as grades...

Para muitos esta passagem foi torturante (uns por estarem longe das famílias, filhos, maridos, mulheres, namorados/as, etc.), outros porque não se adaptaram ao estilo próprio de algum dos docentes, outros pura e simplesmente porque discordaram da forma como foram avaliados.

Para outros, correspondeu a um tempo de descoberta e de crescimento, de estudo, aprendizagem e reflexão, de stress e satisfação.

Para todos foi marcante.

Como marcante é o presente.

Numa altura em que os Cursos normais rareiam — em função das opções que a crise económica e financeira vêm impondo — não permitindo que o CEJ cumpra na plenitude as suas funções — a aposta passa por fornecer aos juízes e magistrados do Ministério Público, mas também à restante comunidade jurídica, elementos de apoio que possam ser úteis no exercício da sua função, com qualidade. Disponibilizando para o exterior muito do saber que, durante tanto tempo, se esgotou entre as paredes do Limoeiro.

E no reforço da formação permanente, inicialmente tão pouco relevada, mas agora tão importante, quer pela actualidade (em que se tem procurado dar resposta positiva às sugestões de todas as entidades ouvidas), quer pelos dossiers de jurisprudência temática, legislação e bibliografia que ficam disponibilizados e acessíveis (incluindo a vertente do direito europeu e da jurisprudência dos Tribunais internacionais, cada vez mais um desafio de obrigatória consulta), quer pela qualidade dos intervenientes (de várias origens, Escolas e saberes, mas sempre com preocupações de excelência e adequação à temática abordada). Neste ponto, os últimos anos têm sido empolgantes, com milhares de formandos abrangidos, espalhados pelo país, sem necessidade de se deslocar a Lisboa.



Quer por fim, pelos eBooks, que deixam um repositório para o futuro do que foi feito e permitem a sua actualização.

O CEJ teve oito directores (Miguel Caeiro, Laborinho Lúcio, Armando Leandro, Pereira Batista, Mário Tavares Mendes, Anabela Rodrigues, Ana Luísa Geraldes, Pedro Barbas Homem) cada qual com o seu estilo, cada qual marcando uma evolução, uma fase, deixando uma nota pessoal.

Hoje, o CEJ atingiu uma maturidade que lhe permite olhar para o passado com a noção da sua relevância, com a consciência do que foi feito — de bom e de menos bom — e das suas circunstâncias, e do que pode ser melhorado (como sucedeu já com a escolha dos docentes, que passa agora, basicamente, por um processo de selecção público e com júri alargado). E a evolução prosseguirá porque haverá sempre irredutíveis juristas que saberão perspectivar o futuro...

O edifício do Limoeiro continuará, como há vários séculos vem fazendo, a marcar a paisagem de Lisboa. Como poucos, foi sabendo adaptar-se aos vários tempos, sempre com vida a fervilhar lá dentro, podendo mesmo olhar-se para a sua história tendo como pano de fundo uma banda sonora com o soneto de Camões, musicado por José Mário Branco:

Mudam-se os tempos mudam-se as vontades, Muda-se o ser, muda-se a confiança: Todo o mundo é composto de mudança, Tomando sempre novas qualidades.

Continuamente vemos novidades,
Diferentes em tudo da esperança:
Do mal ficam as mágoas na lembrança,
E do bem (se algum houve) as saudades.

O tempo cobre o chão de verde manto, Que já coberto foi de neve fria, E em mim converte em choro o doce canto.

E afora este mudar-se cada dia, Outra mudança faz de mor espanto, Que não se muda já como soía.



**Edgar Taborda Lopes** 



Imagem 56 – O piano

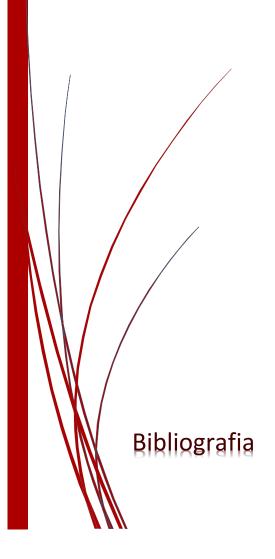
Fotografia de José L. Diniz



Imagem 57 – O elétrico 28







### Bibliografia geral

- ARAÚJO, Maria Marta Lobo de Nas franjas da sociedade: os esmolados das misericórdias do Alto Minho (séculos XVII e XVIII). Diálogos Revista do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História, Vol. 9, n.º 2 (2005), p. 121-142. (Em linha). (Consultado a 2 setembro 2013). Disponível Em <URL: http://www.redalyc.org/pdf/3055/305526442009.pdf>;
- AZEVEDO, Luis Eloy Perfil do juiz: da modelação à crise de identidade. Julgar. N.º 4
   (jan. abr. 2008), p. 47-57;
- Boletim Oficial do Ministério da Justiça: lista oficial das antiguidades dos magistrados, oficiais de Justiça e conservadores do registo predial (...). Lisboa: Oficinas Gráficas da Cadeia Nacional, 1923-1967;
- CORREIA, Eduardo Assistência prisional e post-prisional. Homenagem ao Doutor
   Alberto dos Reis. Coimbra: Faculdade de Direito de Coimbra, 1961. Vol 1, p. 337-376;
- DIAS, João Paulo O mundo dos magistrados: a evolução da organização e do autogoverno judiciário. – Coimbra: Almedina, 2004;
- ESTEVES, Alexandra As prisões do Alto Minho no século XIX: a acção das Misericórdias. *Misericórdia de Braga*, n.º 7 (dezembro de 2011), p. 45-62. (Em linha). (Consultado a 2 setembro 2013). Disponível em <URL: <a href="http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/16187/1/artigo%20sobre%20a%20Misericordia%20de%20Braga.pdf">http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/16187/1/artigo%20sobre%20a%20Misericordia%20de%20Braga.pdf</a>;
- Galeria de criminosos célebres em Portugal: história da criminologia contemporânea –
   Lisboa: Empreza Editora do Almanach Palhares, 1896-1908. 7 vols;
- GONÇALVES, Jorge O Limoeiro: apontamentos para a sua história. Revista do CEJ. N.º
   1 (2.º semestre 2004), p. 293-311;
- GONÇALVES, Jorge O Limoeiro: lendas e histórias. Revista do CEJ. N.º 5 (2.º semestre 2006), p. 257-260; N.º 6 (1.º semestre 2007), p. 257-260;
- LOPES, José Guardado Achegas para a História do direito penitenciário português.
   BMJ. N.º 430 (Novembro 1993), p. 5-173;
- MADUREIRA, Nuno Luís A estatística do corpo: antropologia física e antropometria na alvorada do século XX. (Em linha). (Consultado a 12 junho 2013). Disponível em <URL: <a href="http://ceas.iscte.pt/etnografica/docs/vol\_07/N2/Vol\_vii\_N2\_283-304.pdf">http://ceas.iscte.pt/etnografica/docs/vol\_07/N2/Vol\_vii\_N2\_283-304.pdf</a>;
- MENDES, L. Misericórdia do Porto: a assistência aos presos através dos séculos.
   Boletim da Santa Casa da Misericórdia do Porto. Ano I, n.º 2 (junho de 1988), p.25-32;



- Relatório Final da Comissão de Estudo e Debate da Reforma do Sistema Prisional. Lisboa: Ministério da Justiça, 2004. (Em linha). (Consultado a 12 Junho 2013). Disponível em <URL: <a href="http://www.dgpj.mj.pt/sections/politica-legislativa/anexos/legislacao-avulsa/comissao-de-estudo-e/downloadFile/attachedFile fo/RelatorioCEDERSP.pdf?nocache=1205856345.98;">http://www.dgpj.mj.pt/sections/politica-legislativa/anexos/legislacao-avulsa/comissao-de-estudo-e/downloadFile/attachedFile fo/RelatorioCEDERSP.pdf?nocache=1205856345.98;</a>
- PORTUGAL. Centro de Estudos Judiciários O Centro de Estudos Judiciários e o Limoeiro. – Lisboa: Centro de Estudos Judiciários: Almedina, 2007;
- PORTUGAL. Centro de Estudos Judiciários CEJ: 25 anos: memória do futuro. Lisboa:
   CEJ, 2007.
- ROMÃO, Miguel –"Pervertidos, duvidosos e melhorados": prisão, degredo e pensamento penitenciário em Portugal. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2012;
- ROMÃO, Miguel Prisão, degredo e trabalho: evolução de uma trilogia punitiva em
  Portugal entre o século XIX e o século XX, comunicação apresentada ao I Congreso
  internacional sobre historia de la prisión y las instituciones punitivas, Universidade de
  Castilla La Mancha, Espanha, Abril de 2013;
- SOUSA, António Júlio do Valle e Anthropometria criminal. Serões: revista mensal ilustrada. Série I, vol. III, n.º 18 (mar abr de 1903), p. 335-349.
- VAZ, Maria João Vaz Ideais penais e prisões no Portugal oitocentista. IV Congresso Português de Sociologia. (Em linha). (Consultado a 12 Junho 2013). Disponível em <URL: <a href="http://www.aps.pt/cms/docs/prv/docs/DPR462dbba49c41b">http://www.aps.pt/cms/docs/prv/docs/DPR462dbba49c41b</a> 1.PDF>.

### Legislação

- Decreto de 10 de maio de 1821, das Cortes Gerais e Extraordinárias e constituintes da Nação Portuguesa: Decreta que todos os presos sentenciados definitivamente e condenados em degredos para fora do reino, fiquem detidos e os seus processos subam novamente aos respetivos juízes para comutar o degredo para fora do reino, para lugares do reino como forma de evitar a diminuição da população;
- Resolução de 5 de novembro de 1822, das Cortes Gerais e Extraordinárias e constituintes da Nação Portuguesa: Quaisquer pessoas que se achem presas, retidas ou removidas em virtude de Ordens das Cortes, se já estiverem metidas em processos



- fiquem à inteira disposição do poder judicial como quaisquer réus ordinários; e se não estiverem em processo algum sejam postos em liberdade;
- Decreto n.º 18, de 6 de setembro de 1826, Ministério dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça: Ordena em dez artigos o que se deve praticar a respeito de todas as cadeias da côrte e do reino, estabelecendo uma série de providências, entre as quais haverá em Lisboa, no Porto e em todas cabeças de comarca do reino uma comissão para verem todas cadeias e examinar se nelas há calabouços ou prisões subterrâneas, se as casas de segredo são enxutas e arejadas e se as enxovias são sadias, espaçosas e limpas etc.;
- Decreto n.º 19, de 6 de setembro de 1826, Ministério dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça: Determina que desde logo se fechem todas as prisões subterrâneas e as que tiverem junto ao mar e não tiverem pavimento mais elevado. Manda que os carcereiros não levem dinheiro por aluguer de quartos nas cadeias, competindo aos juízes ou à autoridade que ordenar a prisão designar a casa em que devem ser metidos os presos;
- Decreto de 24 de Fevereiro de 1829, do Ministério da Justiça. Secretaria de Estado dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça: determina que todos os réus presos nas cadeias de Lisboa e do Porto que estiverem condenados a degredo para o Ultramar, que não excedam cinco anos, lhes seja comutada a pena de degredo para Ultramar, em pena de degredo dentro de Portugal, designando as comarcas para onde devem ir;
- Portaria de 15 de junho de 1837, do Ministério da Justiça. Secretaria de Estado dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça: Obrigatoriedade de conduzir os presos que estão na Cadeia da Cidade já sentenciados a degredo para o Presídio da Cova da Moura;
- Portaria de 7 de setembro de 1837, do Ministério da Justiça. Secretaria de Estado dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça: Manda afixar em todas as cadeias do distrito de Lisboa uma tabela com os emolumentos que os presos têm que pagar aos carcereiros;
- Decreto de 20 de novembro de 1839, do Ministério da Justiça. Secretaria de Estado dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça: Providências sobre visitas e inspeção e processos dos presos nas cadeias de Lisboa e Porto;
- Decreto de 20 de dezembro de 1839, do Ministério da Justiça. Secretaria de Estado dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça: Regulamento provisório das cadeias;
- Portaria de 22 de novembro de 1842, do Ministério da Justiça: Manda declarar ao Conselheiro Vice-Presidente da Relação de Lisboa da eficácia das providências adotadas relativamente às prisões da Cadeia da Cidade e que se vai tratar com diligência algumas obras para mais segurança e limpeza da cadeia;



- Portaria de 24 de dezembro de 1842, do Ministério da Justiça: Repreensão de abusos dos juízes das prisões n.ºs 4 D e 4 E e do carcereiro da cadeia da cidade que exigiram emolumentos dos réus chegados do Porto que ali se recolheram enquanto não passavam para o presídio da Cova da Moura por terem sido sentenciados a degredo para o ultramar;
- Decreto de 16 de janeiro de 1843, do Ministério da Justiça. Secretaria de Estado dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça: Decreto com o Regulamento Provisório da Polícia das Cadeias. Perante a impossibilidade de se estabelecer em Portugal o sistema penitenciário já testado em outros países, este diploma procura regular o funcionamento da Cadeia do Limoeiro em Lisboa e da Cadeia da Relação do Porto de forma a compatibilizar as deficientes condições das suas instalações com uma utilização melhorada, distribuindo os reclusos pelas prisões (termo então utilizado para designar compartimentos de encarceramento) segundo os crimes praticados, a condição social, o sexo, a idade e o estado do processo e no caso das prisões femininas, tratar-se ou não de mulher honesta. As prisões do Limoeiro são, em tabela anexa ao regulamento, numeradas de 1 a 18 e é descriminada a dimensão e lotação de cada uma, totalizando 1150 presos homens e mulheres;
- Portaria de 19 de dezembro de 1843, do Ministério da Justiça: Dispensa o presídio da Cova da Moura de ser prisão civil onde até aqui se recolhiam os condenados a degredo, passando-se a conservar os condenados na Cadeia da Cidade até ao momento do embarque, reconhecendo-se que as prisões n.º 14, 15 e 16 desta cadeia são muito próprias para a guarda e depósito dos degredados;
- Portaria de 24 de dezembro de 1845, do Ministério da Justiça. Secretaria de Estado dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça: Manda passar os presos que estão no Cadeia do Aljube sentenciados a trabalhos públicos para a Cadeia do Limoeiro e as mulheres que estão no Limoeiro para a Cadeia do Aljube passando esta a prisão destinada a mulheres que já o tinha sido;
- Portaria de 24 de dezembro de 1845, do Ministério da Justiça. Secretaria de Estado dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça: Tendo-se ordenado por outra portaria do mesmo dia que as mulheres presas no Limoeiro passassem para a Cadeia do Aljube sob a responsabilidade do carcereiro do Limoeiro, e em cuja enfermaria devem continuar a ser curadas, as que precisarem, torna-se desnecessário o carcereiro e o cirurgião do Aljube. Declara-se assim a exoneração do carcereiro João Lopes de Carvalho e do cirurgião do Aljube;



- Portaria de 10 de dezembro de 1849, do Ministério da Justiça. Secretaria de Estado dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça: Publica a tabela da distribuição dos presos nas Cadeias Civis de Lisboa (Cadeia da Cidade e Cadeia do Aljube) e do Porto, segundo os seus crimes, sexo e idade, como o dispõe o Regulamento de 16 de Janeiro de 1843, bem como as regras gerais do regulamento;
- Portaria de 14 de novembro de 1850, do Ministério dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça. Repartição da Justiça: Aprova uma nova tabela para se regular a distribuição dos presos na Cadeia do Limoeiro, alterando e desenvolvendo a tabela aprovada por portaria do Ministério da Justiça de 10 de dezembro de 1849;
- Portaria de 24 de março de 1851, do Ministério dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça.
   Repartição da Justiça: Manda que o Governador Civil do Distrito de Lisboa, bem como os juízes criminais da capital se dirijam aos Presidentes da Relação de Lisboa ou à competente procuradoria régia e não ao Carcereiro da Cadeia da Cidade aos quais ele está sujeito como empregado subalterno;
- Portaria de 16 de janeiro de 1852, do Ministério da Justiça: Dá providências sobre a administração económica da Cadeia Civil de Lisboa;
- Decreto de 10 de dezembro de 1852, do Ministério da Justiça: Aprovação do primeiro
   Código Penal, com extensa previsão da pena de prisão;
- Decreto de 30 de dezembro de 1857, do Ministério da Justiça: Criação de Comissão para a Reforma Prisional, com ponderação da opção do modelo penitenciário;
- Decreto de 5 de janeiro de 1858, do Ministério da Justiça: Decreta que as salas onde estão estabelecidas as enfermarias na Cadeia do Limoeiro passem, daí para a frente, a prisões, do mesmo modo que as restantes do edifício. Manda que os presos doentes sejam tratados no Hospital de S. José com a devida segurança;
- Portaria de 13 de fevereiro de 1863, do Ministério da Justiça: Manda fazer um projeto de regulamento para a organização do trabalho na prisão do Limoeiro tendo em vista uma série de bases já definidas. Prevê o trabalho obrigatório e instrução elementar para os presos;
- Lei de 1 julho de 1867, do Ministério da Justiça: Reforma penal e penitenciária, pela qual são abolidas a pena de morte nos crimes civis e a pena de trabalhos públicos, adotando-se legalmente a prisão celular com isolamento;
- Lei de 15 de junho de 1871, do Ministério da Justiça: Criação de casa de correção para menores em Lisboa;



- Decreto de 12 de dezembro de 1872, do Ministério da Justiça: Regulamento provisório das Cadeias Civis:
- Lei de 14 de junho de 1884, do Ministério da Justiça: Nova reforma penal, alterando o Código Penal de 1852 e a Lei de 1 de Julho de 1867;
- Decreto de 20 de novembro de 1884, do Ministério da Justiça: Fixação da entrada em vigor do regime penitenciário celular de 1867 em 15 de Janeiro de 1885, criação do Conselho Geral Penitenciário e aprovação do Regulamento provisório da cadeia geral penitenciária de Lisboa;
- Decreto de 16 de Setembro de 1886, do Ministério da Justiça: Publicação oficial do novo Código Penal, de acordo com a reforma penal de 1884;
- Lei de 21 de maio de 1896, do Ministério da Justiça: Autorização ao Governo para rever os quadros de pessoal e regimes das cadeias civis de Lisboa e Porto, da Penitenciária de Lisboa e da casa de correção de Lisboa e a reformar os regulamentos e fixar os quadros de pessoal das cadeias civis de Lisboa e do Porto;
- Decreto de 12 de dezembro de 1896, do Ministério da Justiça: Fixa o quadro e vencimentos dos empregados das Cadeias Civis de Lisboa e Porto e estabelece várias disposições regulamentares;
- Portaria de 12 de dezembro de 1896, do Ministério da Justiça: Nomeação de comissão para elaborar um projeto de reforma dos regulamentos das Cadeias Civis;
- Decreto de 21 de setembro de 1901, do Ministério dos negócios Eclesiásticos e da Justiça: Aprova o regulamento das cadeias civis do continente do reino e ilhas adjacentes. Este regulamento que condensa os diplomas anteriores, estabelece as condições de trabalho dos funcionários prisionais e os quadros de pessoal das cadeias civis de Lisboa e Porto, bem como as condições de vida, instrução e saúde dos presos. Quanto às condições físicas dos espaços de reclusão, no interior das cadeias, devem ser seguros, limpos e arejados, dotadas de desinfetantes em abundância e suficientemente iluminados durante a noite. As cadeias devem possuir escola, de frequência obrigatória, enfermaria, biblioteca, secretaria e oficinas para trabalho dos presos;
- Decreto de 27 de maio de 1911: Regime para menores e criação de colónias de menores; fixação da imputabilidade penal nos 9 anos;
- Lei de 30 de janeiro de 1913, do Ministério da Justiça: Lei de 29 de Janeiro, criando junto do Ministério da Justiça uma comissão permanente com a designação de



- Comissão de Reforma Penal e Prisional, e regulando a sua constituição e funcionamento revogação do regulamento da Penitenciária de Lisboa;
- Lei n.º 219, de 30 de junho de 1914, do Ministério da Justiça: Criação de cadeia no forte de Monsanto, como dependência da cadeia do Limoeiro, que juntamente com o Aljube continuavam a constituir as Cadeias Civis de Lisboa;
- Decreto n.º 3827, de 9 de fevereiro de 1918, do Ministério da Justiça e dos Cultos Direcção Geral da Justiça e dos Cultos-1.ª repartição: Estabelece a remuneração de sessenta escudos mensais ao diretor das cadeias do Limoeiro e Aljube, como retribuição dos serviços que presta como diretor da cadeia de Monsanto;
- Portaria n.º 1289, de 8 de abril de 1918, do Ministério da Justiça e dos Cultos –
   Direcção Geral da Justiça e dos Cultos 1.ª repartição: Marca um prazo para os
   indivíduos que estiverem exercendo cumulativamente os cargos de oficiais de
   diligências dos juízes de direito e de carcereiros das Cadeias Civis declararem, perante
   os respetivos juízes de direito, por qual dos dois lugares desejam optar;
- Decreto n.º 4099, de 16 de abril de 1918, do Ministério da Justiça e dos Cultos –
   Direcção Geral da Justiça e dos Cultos: Cria a Cadeia das Mónicas para reclusão de mulheres igualmente subordinada à direção das Cadeias Civis de Lisboa;
- Decreto n.º 5655, de 10 de maio de 1919, do Ministério da Justiça e dos Cultos –
  Direcção Geral da Justiça e dos Cultos: Estabelece a forma como deve ser contado aos
  condenados, nos termos do artigo 129.º do Código Penal, o tempo que permanência
  nas cadeias civis, em vez de entrarem em seguida ao trânsito em julgado da respetiva
  sentença de condenação, na Cadeia Nacional de Lisboa ou de seguirem para o
  degredo;
- Decreto n.º 10841, de 11 de junho de 1925, do Ministério da Justiça e dos Cultos.
   Administração e Inspeção Geral das Prisões: Promulga o regulamento definitivo para ser observado quanto à autonomia administrativa das Cadeias Civis Centrais de Lisboa, que então compreendiam as Cadeias do Limoeiro, Aljube, Monsanto e Mónicas, mantendo uma direção única;
- Portaria n.º 4771, de 30 de novembro de 1926, do Ministério da Justiça e dos Cultos.
   Administração e Inspeção Geral das Prisões: Determina que, sempre que um preso dê pela primeira vez, entrada em qualquer das Cadeias Civis de Lisboa e Porto, se deverá indicar no mandado de internamento o motivo da sua prisão e à ordem de quem esta foi feita;



- Decreto n.º 14549, de 10 de novembro de 1927, do Ministério da Justiça e dos Cultos.
   Administração e Inspeção Geral das Prisões: Determina que a prisão maior celular seja, para o efeito do seu cumprimento, dividida em três períodos iguais;
- Decreto n.º 20877, de 13 de fevereiro de 1932, do Ministério da Justiça e dos Cultos.
   Administração e Inspeção Geral das Prisões: Regime de execução de penas, revendo o regime de 1927. Comutação do degredo em prisão;
- Decreto-Lei n.º 22708, de 20 de junho de 1933, do Ministério da Justiça e dos Cultos:
   Reorganização dos serviços do Ministério da Justiça e dos Cultos. Criação da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais e do Conselho Superior dos Serviços Criminais;
- Portaria de 3 de novembro de 1934: Nomeação da Comissão das Construções
   Prisionais: Prof. José Beleza dos Santos, Arq. Cottinelli Telmo (depois substituído pelo Arq. Rodrigues Lima) e Eng. Heitor Mascarenhas Inglês;
- Decreto n.º 24788, de 19 dezembro de 1934, do Ministério da Justiça: Inscreve no orçamento do Ministério, as verbas para ocorrer ao pagamento das despesas a efetuar com os sentenciados que vão ser internados no Forte de Caxias, pelo que as Cadeias Civis de Lisboa integram as Cadeias do Limoeiro, Monsanto, Mónicas e Prisão Forte de Caxias (Nota: a Cadeia do Aljube tinha sido entretanto cedida a título precário ao Ministério do Interior, sendo essa perda compensada pela prisão do Forte de Caxias);
- Decreto-Lei n.º 26643, de 28 de maio de 1936, do Ministério da Justiça: Promulga a reorganização dos serviços prisionais; criação da figura da detenção suplementar;
- Decreto n.º 27928, de 5 de agosto de 1937, do Ministério da Justiça, Direção-Geral dos Serviços Prisionais: Regulamenta o imposto de carceragem nas Cadeias Civis do continente e ilhas;
- Portaria n.º 11063, de 16 de agosto de 1945, do Ministério da Justiça-Gabinete do Ministro: Divide as Cadeias Civis de Lisboa em dois grupos: 1.º grupo – Cadeia do Limoeiro e Cadeia das Mónicas, com uma direcção; 2.º grupo – Cadeia de Monsanto e Cadeia de Caxias, com uma direção;
- Decreto-Lei n.º 38386, de 8 de agosto de 1951, do Ministério da Justiça-Gabinete do Ministro: Define o Conselho Administrativo das Cadeias Civis;
- Portaria n.º 14684, de 31 de dezembro de 1953, do Ministério da Justiça, Direcção-Geral dos Serviços Prisionais: Introduz uma série de modificações, entre outras, a Cadeia do Limoeiro e a Cadeia das Mónicas passam a ser designadas por Cadeia Comarcã de Lisboa, que juntamente com a Cadeia de Monsanto e a cadeia do Forte de Caxias são parte integrante das Cadeias Civis de Lisboa;



Título: Cadeia do Limoeiro – Da Punição dos Delinquentes à Formação dos Magistrados

> Ano de Publicação: 2013 ISBN: 978-972-9122-48-4

Edição: Centro de Estudos Judiciários

Largo do Limoeiro 1149-048 Lisboa

cej@mail.cej.mj.pt